



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2473 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
1ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13

PRESIDÊNCIA

Decretos

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do interessado, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 02 de agosto de 2010, CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, do cargo de Técnico Judiciário – Atendente Judiciário, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, BLENDIA TOCANTINS COSTA, do cargo de provimento em comissão de CONCILIADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte – TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir desta data, PAULO ANTÔNIO REZENDE GONÇALVES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, LORENA COELHO MORAES, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de CONCILIADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, Símbolo ADJ - 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, KARITA FERNANDA FELICIANA GOMES, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 264/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUMARÃES VIEIRA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, de 04 de agosto a 02 de setembro de 2010, devendo serem gozadas em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1100/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIJUD, resolve conceder ao Servidor JESIMAR COSTA SANTOS, Oficial de Justiça, matrícula 208359, 01 (uma) diária em Complementação a Portaria nº 1065/2010-DIGER, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para cumprimento de Mandado de Intimação nº 03/2010, referente ao Processo EXCSUSP nº 1692/10-TJ/TO, no dia 27 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1101/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 189/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RICARDO GONÇALVES, Motorista, matrícula 352474, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para conduzir o Oficial de Justiça, para cumprimento de Mandado de Intimação nº 03/2010, referente ao Processo EXCSUSP nº 1692/10-TJ/TO, nos dias 26 e 27 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1102/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 191/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, para conduzir o Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, que efetuou levantamento do material, destinado à instalação da rede telefônica na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na referida Comarca, nos dias 29 e 30 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1103/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 008, 009, 010 e 011/2010 da Divisão de Serviços Gerais, resolve conceder às Servidoras JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, Chefe de Serviço, matrícula 178532, NADIA MARIA CORRENTE MOTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 301864 e aos Colaboradores Eventuais, funcionários da empresa prestadora de serviço Grupo Coral, GRACINEI MOTA, Marceneiro e JOSÉ RIBAMAR DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Arraias, para providenciar a limpeza e organização dos locais, aonde ocorrerão às inaugurações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Gurupi e do novo Fórum de Arraias, no período de 02 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1104/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 189/2010/TJTO/ESCJU, bem como as Autorizações de Viagem nºs 10, 11, 12, 13/2010-ESCJU, resolve conceder aos Servidores EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI, Cinegrafista, matrícula 352404, PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Cinegrafista, matrícula 352406, VINICIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403 e ao Colaborador Eventual JOÃO LENO TAVARES ROSA, Motorista, funcionário da empresa terceirizada Locadora de Veículos Araguaia, prestando serviço junto à Escola Judiciária, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Gurupi e Arraias, para acompanhar a Presidente deste Tribunal Justiça e captar imagens das referidas Comarcas, no período de 04 a 07 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1105/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 190/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor RICARDO GONÇALVES, Motorista, matrícula 352474, 07 (sete) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguatins, para conduzir o Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para instalação de computadores, scanner, fax e impressoras, no período de 28 de julho a 04 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1106/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando 187/2010/TJTO/ESCJU,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KARIN THATIANA DIAS, Assessora de Projetos, Matrícula nº 352355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora da Escola Judiciária, em suas ausências e impedimentos, no período de 30 de julho a 08 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 39872

CONTRATOS Nº: 138, 139, 140, 141/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Avlan Ramene Miranda de Abreu - nº. 139/2010;

Margarette Moura da Cruz - nº. 138/2010;

Camila Pereira Cavalcante - nº. 141/2010;

André Henrique Rocha Vieira - nº. 140/2010;

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificar a Cláusula Quarta – Do valor é inserir a Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A concedente pagará ao estagiário, a importância de R\$ 589,04 (quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) mensais, a título de bolsa, de R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transportes por mês e R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 39867

CONTRATOS Nº: 156, 157, 158/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Tayhelen de Sousa Franca - nº. 156/2010;

Tháyla Ádyla Aires Matos - nº. 157/2010;

Ludmila Barreto Werncke Arruda - nº. 158/2010

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificar a Cláusula Quarta – Do valor é inserir a Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A concedente pagará ao estagiário, a importância de R\$ 589,04 (quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) mensais, a título de bolsa, de R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transportes por mês e R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 39861

CONTRATOS Nº: 132, 133, 134, 135, 136/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Amanda Alves Cândido - nº. 132/2010;

Hugo Sobral Silva - nº. 133/2010;

Lincoln Valadares Saraiva - nº. 134/2010;

José Santana Junior - nº. 135/2010;

Amilton Gonçalves de Oliveira Neto - nº. 136/2010.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificar a Cláusula Quarta – Do valor é inserir a Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: A concedente pagará ao estagiário, a importância de R\$ 589,04 (quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) mensais, a título de bolsa, de R\$ 90,00 (noventa reais) de auxílio transportes por mês e R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos) de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)

3.3.90.47 (0225)

3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 39864

CONTRATOS Nº: 126, 127, 128, 129, 130, 131/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADOS: Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo - Contrato nº. 142/2010;

Aline Alves Rodrigues - Contrato nº. 143/2010;

Vanessa Flores Lima Braune - Contrato nº. 144/2010;

Kátia Menezes e Silva - Contrato nº. 145/2010;

Daniela Maria da Silva Pereira - Contrato nº. 160/2010;
 Luciane Ramos de Oliveira Maciel - Contrato nº.161/2010;
 Isabel Cristina Izzo - Contrato nº.162/2010;
 Inajara Duarte Arruda - Contrato nº. 163/2010;
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inserir a Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária, com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora – Tribunal de Justiça, neste exercício Financeiro, assim indicado:
 Recurso: Tribunal de Justiça
 Programa: Justiça, Cidadania e Meio Ambiente
 Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2002
 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0225)
 3.3.90.47 (0225)
DATA DA ASSINATURA: em 29/07/2010.
SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.
 Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA 40519
CONCORRÊNCIA N.º: 003/2010
CONTRATO N.º: 188/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Construção do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO.
VALOR: R\$ 10.481.230,65 (dez milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).
 Recurso: Tribunal de Justiça
 Programa: Modernização do Poder Judiciário
 Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165
 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 (4219)
VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.
DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
 Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
 Palmas – TO, 30 de julho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 18/2010)

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 05 (cinco) do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4567/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES
 ADVOGADA: ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES
 IMPETRADOS: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA (substituto do Desembargador Antônio Félix)

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1604/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 9.7160-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
 REQUERENTE: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADOS: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA, CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTROS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REVISOR: Desembargador MOURA FILHO
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3281/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AFELISARDO CAMARGO CHAVES
 ADVOGADOS: JONELICE MORAES DA SILVA, VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E TÚLIO DIAS ANTÔNIO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4472/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCA NERCÍLIA MARTINS
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS, ADRIANA MATOS DE MARIA, JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E RANIERE CARRIJO CARDOSO – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (substituta do Desembargador Marco Villas Boas)

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITO A SER JULGADO

01). RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1528/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFRENT: DECISÃO DE FLS. 780/482
 RECORRENTE: AGROINDÚSTRIAL DE CEREAIS NONA CAROLINA S/A
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40254/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REFRENT: ACÓRDÃO DE FLS. 20/21
 RECORRENTE: RENATA NO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO
 RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4477/10 (10/0082057- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, ANA CLARA PIRES DA CUNHA, ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES, ÂNGELA MARIA FORNARI, ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA, ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO, ANTÔNIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JÚNIOR, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, CLEIDE DIAS DOS SANTOS FREITAS, COSMA MARIA NUNES, CRISTIANO RODRIGUES AQUINO, DANTE CAVALARI CAVALCANTI, DOMINGAS GUALDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, EBENEZER RODRIGUES ANDRADE, EDIGAR PASSOS DOS REIS, EDMÁRIO OLIVEIRA MACIEL, ELIANE JÁCOME DE SOUZA PINTO, ERENILDA MARIA REIS, ESLY DE ABREU OLIVEIRA, ESTAFÂNIA CAVALARI, EVILSON DIAS PIMENTA, FÁBIO GOMES BONFIM, FERNANDO ANTÔNIO PORTELA CRUZ, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, GENIVALDO FERREIRA BARROS, GISELE DA CONCEIÇÃO SOUSA, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTEMBERG FERNANDES REGO, HELENA DOS REIS CAMPOS, HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR, ILDIVÂNIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, JOANA GÔES DE CASTRO MIRANDA, JOÃO BETIOL, JOÃO SILVA VIANA, JOSÉ LEOTÁSIO PINTO, LUCIENE ARAÚJO MADUREIRA, LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA, MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA, MARCELO SALLUM, MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO, MARIA ÉDINA BARBOSA COSTA, MARIA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS, NEUMA NÚBIA MENDES ROCHA, NEURACY LOPES FERREIRA, NEUZÍLIA RODRIGUES SANTOS, NORTONZON PEREIRA MOURA, OSÉIAS MENEZES COSTA, PAULIRAN SILVÉRIO NETTO, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSANICE ALVES RIBEIRO, ROSELMA DA SILVA RIBEIRO, ROSIMAR JOSÉ DE FARIAS, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS, TÂNIA DIAS BARBOSA CASTRO, TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS, TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES, VILNEIDE FERREIRA LIMA, VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS E WILLY AIRES PIMENTA

Advogados: Aramy José Pacheco e Vitor Antonio Tocantins Costa
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO ULTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. REAJUSTE DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LEI. CONFRONTO COM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E SÚMULA DO STF. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não é possível a formação de litisconsórcio ativo facultativo após o ajuizamento da ação, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, porquanto possibilita ao jurisdicionado a escolha do juiz. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, bem como teor da Súmula 339 do STF, "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Impossível a aplicação do princípio da isonomia ao caso concreto, eis que somente é admissível nos casos em que, dois ou mais servidores, na mesma função, exercendo as mesmas atividades e em idêntica situação funcional, recebem vencimentos distintos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em DENEGAR a segurança pleiteada. Votaram o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO POVOA, ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868/08 (08/0065918- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES
 Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – TESTES E CARACTERÍSTICAS NÃO

IDENTIFICÁVEIS - CRITÉRIOS SUBJETIVOS – ORDEM CONCEDIDA. Embora, o texto da Lei n. 1654/06, em que se espelhou o edital, não disponha de boa técnica legislativa quanto à exigência do exame psicotécnico, é de se concluir, de uma interpretação do inciso VII do artigo seu 5º com o seu artigo 9º, pela legalidade do psicoteste, visto que também acobertado pela lógica e pela racionalidade, em face das peculiaridades aqui envolvidas, sendo correto, pois, I requerer daqueles que pretendem ingressar na carreira de policial aptidão e equilíbrio emocional para o exercício seguro e eficaz de suas funções. O edital não disciplinou sobre a aplicação dos testes, nos termos do artigo 9º da Lei n. 1654/09, eis que excluída pelo edital n. 18. Com efeito, in casu, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedade e atos de segregação, o que repugna a jurisprudência pátria. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3868/08, nos quais figura como impetrante Bruno Machado de Campos Alves, na sessão do dia 15/07/2010, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Acompanharam o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Liberato Póvoa, Amado Cilton e os Juizes Nelson Coelho, Adonias Barbosa 9em substituição ao Des. Antônio Félix) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Des. Jacqueline Adorno). A Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição do Des. Marco Villas Boas) absteve-se de votar por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Exmos. Senhores Desembargadores Carlos Souza e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra.

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1684/10 (10/0081631- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 95089-0/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANTÔNIO MOTA – PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO

Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. RATIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO. OBEDECIÊNCIA AO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO SOCIETATE”. Se os fatos descritos na inicial constituem crime, em tese, e se a denúncia preenche todos os requisitos formais, impõe-se o seu recebimento, para posterior instrução criminal, oportunidade em que as partes poderão provar aquilo que alegam. Há muito se consagrou o entendimento de que, na fase de recebimento da denúncia, vigora o princípio do “in dubio pro societate”. Uma vez presentes as devidas razões de cautela, impõe-se o recebimento da denúncia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em ratificar os atos processuais até agora praticados, recebendo a denúncia oferecida contra Antônio Mota, e ratificada pelo Órgão de Cúpula Ministerial, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX, e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRÁSIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Geral de Justiça, Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4420/09 (09/0079275-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TATIANE MOREIRA CALIXTO

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E FUNDAÇÃO CESGRANRIO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO DE QUESTÃO – ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. Se a anulação da questão em concurso obedece às regras de seu edital, tendo o candidato obtido a contagem do ponto a ela correspondente e que não foi, pelo ato, reduzida a sua nota, não há violação de direito do concorrente passível de reparação através de mandado de segurança. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4420/09, sob a presidência do Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, na sessão extraordinária do dia 08/07/2010, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da doutra Procuradoria Geral de Justiça, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho e os Juizes Nelson Coelho, Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão Brasil (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador Geral de Justiça Dr. Clenan Renault de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4380/09 (09/0077884- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO

Advogado: Elvis Rigodanzo

IMPETRADO: RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9584/09 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL RECORRÍVEL - SUCEDÂNEO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 267/STF - PRECEDENTES. O Mandado de Segurança não poder servir de sucedâneo ao recurso cabível. Contra o Acórdão proferido no Agravo Regimental, todavia, deveria o impetrante ter se utilizado do Recurso Especial e não da impetração do mandamus. Incidência da Súmula 267/STF, que assim dispõe: “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção”. A jurisprudência do STJ aponta no mesmo sentido, ou seja, que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sendo descabido o seu manejo contra ato judicial recorrível.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo parecer Ministerial de Cúpula, em virtude da inadequação da via processual eleita, com fulcro nas disposições do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes NELSON COELHO, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRÁSIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Compareceu o Procurador de Justiça CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA representando a Doutra Procuradoria-Geral da Justiça. ACÓRDÃO de 08 de julho de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10430/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 184/188 - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3.9203-9/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

AGRAVANTE : ALEXANDRE DA SILVA PINTO

ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO

AGRAVADA : FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGOS PEREIRA E OUTRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Acuso a existência de Agravo regimental constante das fls. 191-193. De plano, noto que o mesmo não poderá ser conhecido ante a deserção recursal, já que o Recorrente não comprovou, no ato da interposição do recurso, a efetivação do necessário preparo. Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Ato contínuo, segue relatório do agravo de instrumento respectivo.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM Nº. 1517/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 10153/2009 – TJ/TO)

REQUERENTE : JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE

ADVOGADO (A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA

REQUERIDO(A): SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI

ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “JOSÉ EDUARDO SENISE e outra interpõem medida “CAUTELAR INOMINADA” em desfavor da empresa SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA. Asseveram que quando do julgamento de improcedência da ação intentada pela requerida, o magistrado equivocadamente concedeu prazo para desocupação do imóvel. Tecem diversas considerações sobre o desacerto dessa decisão, posto que, segundo afirmam, com a improcedência da Ação de Preferência “as coisas devem voltar ao estado anterior diante do julgamento contrário ao pedido do autor da ação principal e que revoga automaticamente a antecipação de tutela que foi concedida, conforme súmula 405 do STF”. Pleiteiam os autores o conhecimento e provimento da presente, afim de que seja determinado a “imediate desocupação e devolução da posse aos autores JOSÉ EDUARDO SENISE e HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE, sob pena de multa a ser fixada por esse Eg. Tribunal, eis que revogada a antecipação de tutela e julgada improcedente a demanda”. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas pela requerente consigno que o entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido da impertinência do manejo de cautelares para efeito satisfativo. Neste esteio, tendo em vista que os autores buscam única e exclusivamente a tutela que, em tese, busariam com o manejo do apelo, ou seja, extirpar da sentença o decidido no tocante a concessão de prazo para a desocupação do imóvel, alternativa não me resta senão extinguir a presente medida cautelar, ante a inadequação da via eleita para o alcance da tutela pretendida. Por outro lado, ad argumentandun, consigno que mesmo se levássemos em consideração que os autores buscam com a presente “suspender os efeitos da sentença”, conforme também consignado em seu pedido, melhor sorte não os socorreria, na medida em que “a tutela cautelar postulada com vistas à atribuição de efeito suspensivo a recurso interposto em face de sentença de improcedência se mostra inadequada, uma vez que o provimento possível numa hipótese como esta seria o de antecipação da própria tutela recursal, já que, após a improcedência do pedido em 1ª instância, a antecipação de tutela só poderia consistir na antecipação do provimento do recurso interposto, o que não se confunde com a medida cautelar propriamente dita”. (Medida Cautelar nº 623/RJ (2001.02.01.043696-0), 8ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Convocado Marcelo Pereira. j. 05.08.2008, unânime, DJU 11.08.2008, p. 179). Por todo o exposto, nos termos do nos termos do artigo 267, I c/c 295, III do CPC, extingo a presente cautelar. Intime-se. Cumprase. Palmas, 23 de julho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS - HC-6616/10 (10/0085544-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: "CAPUT" DO ART. 180 DO CPB E ART. 33 "CAPUT" DA LEI 11.343/06 (FLS. 102)

IMPETRANTE: WILTON BATISTA.

PACIENTE: JOSÉ OLAVO FERREIRA.

ADVOGADO: WILTON BATISTA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº. 6616. DECISÃO. O advogado Wilton Batista, nos autos qualificado, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de José Olavo Ferreira, e nomeia como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia. Afirma que o paciente foi preso por ter supostamente "infringido o disposto no "caput" do artigo 180 do Código Penal e artigo 33 "caput", da lei 11.343/06". Alega que "a ordem pública constitui-se da segurança da coletividade, para impedir que o acusado viesse a praticar novo delito, ou viesse a consumir um crime tentado. Não é evidente o caso dos autos. O paciente é primário, possui ótimos antecedentes, e inoocrem in casu qualquer perigo de ofensa a ordem pública capaz de fundamentar sua custódia". Acosta documentos de fls. 15 a 98. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos constato que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente não se encontra devidamente fundamentada, conforme transcrição in verbis: "(...) No que pertine aos argumentos da defesa de que o flagrado possui residência e trabalhos fixos e é primário, data vênua, tais fatos por si sós não são capazes de conceder o benefício almejado. (...). No caso em apreço, ao menos nesta fase procedimental, verifica-se a necessidade da segregação provisória do flagrado para garantia da ordem pública e, também, para garantia da instrução criminal.". O Código de Processo Penal é taxativo ao dispor no seu artigo 312 que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Dessa forma, para se decretar a prisão preventiva é necessário que estejam presentes os indícios de autoria e a prova da materialidade, e que seja demonstrada de forma concreta o real perigo causado pelo agente, seja à ordem pública, econômica ou processual. No caso em apreço a decisão não faz referência a elementos concretos e aptos a embasar o decreto de prisão, mas pelo contrário, fundamenta o ergastulamento preventivo na gravidade do delito e na autodefesa da sociedade, os quais não se afiguram como fundamentos idôneos à embasar eventual decreto de ergastulamento preventivo, conforme decisão abaixo : EMENTAS: 1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na necessidade de restabelecimento da ordem pública, abalada pela gravidade do crime, na conveniência da instrução criminal, por morar o réu em outra comarca, e na necessidade de garantia de aplicação da lei penal, para evitar o desaparecimento do acusado. Exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça. Inadmissibilidade. Inexistência de elementos concretos de perturbação ao regular andamento do processo, ou de fatos que representem risco à aplicação da lei penal. Razões que não autorizam a prisão cautelar. Ofensa ao art. 5º, LVII, da CF. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado em suposta exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça, para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato, bem como aquele fundado na conveniência da instrução criminal ou na garantia de aplicação da lei penal, sem elementos concretos de perturbação ao regular andamento do processo ou de risco de fuga do acusado. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo em caráter liminar o pedido de liberdade provisória, devendo ser expedido alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8911/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

RECORRENTE :BMZ COUROS LTDA

ADVOGADO :LEONARDO NAVARRO AQUILINO

RECORRIDO :CURTUME ZEBLUE LTDA

ADVOGADO :VIVIANE MENDES BRAGA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por BMZ COUROS LTDA., em face de acórdão unânime proferido pela 3:1 Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 248/ 262, que negou provimento ao apelo mantendo a sentença proferida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento c/c Cautelar de Sustação de Protesto n.º 2786-06, que julgou improcedente o pedido, declarando que o depósito consignado não corresponde ao montante devido de R\$43.822,49 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), reconheceu o depósito parcial no valor de R\$25.595,72 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), condenando-o ao pagamento do valor devido com incidência de juros de 1% ao

mês e correção pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do vencimento da duplicata 02/10/2006 até a data do depósito consignado, 27/10/2006, condenando-a também nas custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito remanescente. Os Embargos de Declaração opostos, fls. 263/291, foram improvidos à unanimidade. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência aos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal. Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. O Recorrente alega que ocorreu afronta aos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal., ressalta-se que a suposta contrariedade aos artigos invocados pela recorrente, não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide nos limites em que foi proposta, fundamentando, inclusive no art. 333,1 do CPC e no sistema de Persuasão Racional do Juiz. No intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "(...) O fato de a sentença combatida não ter acolhido as teses levantadas pela apelante não significa que estas não tenham sido reputadas e corretamente valoradas pelo magistrado de primeiro grau. (...) Assim, não vislumbro em sede de admissibilidade, qualquer afronta aos artigos, pois, o acórdão, detalhadamente, apreciou as provas e demonstrou os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão. Ademais, em sede de admissibilidade de Recurso Especial, não se examina questões probatórias para reexame de mérito, conforme inteligência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7942/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES

RECORRIDO :TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA

ADVOGADO :VINICIUS LACERDA MARINHO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, interposto por LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 179/180, 185/191 em que manteve incólume a sentença proferida na Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título com Pedido de Antecipação de Tutela n.º 7431/03, por ela ajuizada em face de TRANSPORTE ALMEIDA SANTIAGO LTDA., ora Recorrida Opostos embargos de declaração, foram os mesmos improvidos à unanimidade. Irresignada, a Recorrente interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 220/235, que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal contida nos artigos 332, 368, 377, 535 do Código de Processo Civil, 9º da Lei 9.492/97, 13 da Lei 5.474/68. Aduz que ao interpor os embargos de declaração pretendeu que o acórdão vergastado se manifestasse sobre a aplicação dos referidos dispositivos no presente caso. O Recorrido não apresentou contrarrazões. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes. No caso, o acórdão ratificou todo o teor da sentença apelada e, não declarou nulo e inexigível os títulos postos em protesto, bem como enfrentou a tese com fundamento no art. 333, II do CPC. Do voto condutor, colhe-se: "(...)Cuidando-se de ação declaratória de nulidade e inexigibilidade de título, cm consonância com o disposto no art. 333, II, do CPC, cabe ao réu o ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor, comprovando a entrega da mercadoria. (...) Sendo a duplicata título cambial lastreado em compra e venda de mercadorias, a prova da existência do vínculo se faz mediante o comprovante de entrega da mercadoria, o que foi devidamente demonstrado no caso presente, demonstrando-se, assim, inviável o acolhimento da pretensão da apelante. " No contexto até aqui delimitado, forçoso reconhecer que, quanto às alegações de negativa de vigência aos artigos 332, 368, 377, do Código de Processo Civil; 9º da Lei 9.492/97, 13 da Lei 5.474/68, não foram debatidos no acórdão recorrido e, sequer, prequestionados, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal de origem. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça (v.g.: REsp 775.841/RS, Rei. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e REsp 974.344/RN, Rei. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). No que concerne à suposta violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, as razões opostas pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão da suposta inexigibilidade de título. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 7 do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese da existência de carimbo e assinatura no recebimento da mercadoria pela recorrente, tendo a recorrida logrado êxito em comprovar a emissão das duplicatas, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame de mérito. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6496/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE :JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA

ADVOGADO :ANTONIO CONCEIÇÃO GUIMARÃES FILHO E OUTRO

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :WALTER BITTENCOURT

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por JOÃO BATISTA

DOMINGUES CUNHA contra o acórdão de fls. 160/162, 168/173 em que a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, por unanimidade, negou provimento à apelação por ele interposta, mantendo a sentença proferida nos autos da Ação de Indenização n.º 3051/98, a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, fls. 176/182, alegando violação ao art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e a Lei complementar n.º 31 de 11 de outubro de 1977. Há contrarrazões às fls. 189/198, oportunidade em que o Recorrido aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvemento. E o relatório. Decido. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, o Recorrente interpôs o presente Recurso Especial, alegando violação ao art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e a Lei complementar n.º 31 de 11 de outubro de 1977. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, pugna pela condenação do Estado do Tocantins na qualidade de sucessor e único responsável, a indenizá-lo. Da análise do presente recurso, o Recorrente não se decurou, sequer em apontar em qual dispositivo constitucional se ampara para interpor o presente recurso. Fato esse que já ensejaria sua inadmissibilidade conforme entendimento das Súmulas: 284 do STF: "E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." 83 do STJ "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Demais disso, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso presente, verifica-se que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, conforme já se anotou. Se assim é, em sede do presente exame de admissibilidade, o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, da Súmula n.º 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Por derradeiro, tem-se que, no que concerne à alegada violação, a irrisignação padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no prequestionamento. Constata-se que em relação aos dispositivos apontados como violados esta Corte não emitiu juízo de valor, posto que só vieram à baila nas razões ao Recurso Especial e por se cuidar de inovação, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Sodalício. Se o dispositivo tido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10535/10

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA
ADVOGADO :HELLEN CRISTINA P. DA SILVA
RECORRIDO(S) :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, às fls. 158/159, 164/169 que negou provimento à apelação interposta por FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHO LTDA., confirmando a sentença que julgou improcedente a ação indenizatória por ele interposta contra o BANCO BRADESCO S.A, bem como condenou-o ao pagamento de honorários e custa processuais. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe RECURSO ESPECIAL de fls. 172/186, com alicerce no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal alegando ter ocorrido ofensa ao disposto nos artigos 6º, VIII e 42, parágrafo Único, do Código de Defesa do Consumidor. Assevera que "a toda evidencia configurado finda a relação de consumo existente entre as partes, bem como, a falha na prestação de serviços do Banco/Réu para com o consumidor/Autor, causando abalo financeiro classificado como de cunho material e abalo a sua honra, classificado como de cunho moral." Reafirma que "o serviço prestado pelo Banco Réu não foi desempenhado com clareza, pois se o valor não estava liberado pelo Banco Réu, este, deveria ter informado ou mesmo discriminado no extrato bancário da Autora." Não há Contrarrazões. É o relatório. Decido. No que se refere ao mal ferimento dos artigos 6º, VIII e 42, parágrafo Único, do Código de Defesa do Consumidor, a irrisignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Imperioso ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula n.º 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Acresça, por outro lado, que o inconformismo padece, também, da ausência do indispensável prequestionamento. É que na peça encartada às fls. 172/186, o Recorrente repisa a argumentação expendida nas razões da apelação por ela interposta, questões que, todavia, não foram enfrentadas por esta Corte. Em sendo assim, resta inegável que as matérias em tela não restaram debatidas e decididas por este Sodalício, o que atrai a incidência do disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF. Assim: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. (...) AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO C. STF. (...) 4. O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso, inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 5. E inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF). O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento (Súmula 356/STJ).

(...) 11. Agravo regimental desprovido" (RCDESP no REsp 919830/RJ, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009). SEGUIMENTO Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE Publique-se, intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8575/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO COMINATORIA
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO(S) :MAURÍCIO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO :ELISA HELENA SENE SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, tis. 308/310, 315/322, que negou provimento à apelação por ele interposta, confirmando a sentença primeva que o condenou a restituir ao Recorrido o valor de R\$40.743,31 (quarenta mil setecentos e quarenta e três Reais e trinta e um centavos) com correção monetária, conforme índices oficiais e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, condenando-o, também, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 105, inciso III, da Constituição da República. Argumenta que restaram violados os artigos 111, 109, I, e 267, VI do Código de Processo Civil; artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, além de haver dissídio jurisprudencial. Registra ser parte ilegítima passiva ad causam, pois o dinheiro da recorrida encontrava-se sob a administração do Banco Santos, esse como custodiante dos valores dos cotistas do BASA SELETO, fl. 330. Aduz a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento do feito, pois há interesse da União no feito, a demonstrar a violação dos artigos 109, inciso I, da CF, e art. 111 do CPC. Colaciona aos autos ementas de acórdãos que indicam a responsabilização do Banco Central do Brasil e da CVM, a indicar a competência da Justiça Federal para o julgamento deste feito. Não há contra-razões. É o relatório. Decido. Em que pese a alegação de que os artigos 111, e 267, VI do Código de Processo Civil; artigo 6º, alínea "c", da Lei 6.024/74, teriam sido violados, não logrou êxito o recorrente em demonstrar em que consistiria a suposta violação. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistente fundamentação jurídica suficiente, não havendo o recorrente explicitado as razões para reforma do aresto recorrido. Resta, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da súmula n.º 284 do Supremo Tribunal Federal. No que concerne à suposta violação 109, inciso I, da Constituição Federal, fica afastada a incompetência da justiça comum, conforme entendimento da Súmula n.º 42 do STJ: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento." Demais disso, pretende o banco recorrente ver afastado o seu dever de pagar sustentando que o risco é da essência do negócio e dele teve conhecimento o recorrido, razão por que deve suportar as perdas daí advindas. Entretanto, tal conclusão exigiria o reexame de matéria fático-probatória, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Imperioso ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida. Ademais, pacífico o posicionamento dos tribunais superiores de que prescinde o recurso especial do requisito pertinente ao prequestionamento, o que não ocorreu no presente caso. Em sendo assim, resta inegável que as matérias em tela não restaram debatidas e decididas por este Sodalício, o que atrai a incidência do disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF. Nessa linha: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. (...) AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO C. STF. (...) 4. O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso, inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. 5. E inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF). O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento (Súmula 356/STJ). (■■■■) 11. Agravo regimental desprovido." (RCDESP no REsp 919830/RJ, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009) Quanto ao recurso interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional, deveria o recorrente realizar o cotejo analítico entre os julgados, demonstrando de forma clara a existência da similitude fática, não evidenciada no presente processo, tarefa da qual não se desincumbiu, descumprindo os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9219/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
ADVOGADO :JOÃO PAULA RODRIGUES
RECORRIDO(S) :RIVALDAL LEAL FEITOSA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, às fls. 151/152, 157/164 que negou provimento à apelação interposta por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA, confirmando a sentença proferida nos autos da Ação de Indenização n.º 4.772/04 que condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais devido à imputação de fato criminoso, qual seja, a participação em quadrilha de assaltos a bancos, e divulgou, sem autorização, uma foto do Recorrido, bem como condenou-a ao pagamento de honorários e custa processuais. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignada, interpõe RECURSO ESPECIAL de fls. 168/185, com alicerce no artigo 105, III, 'a' e V da Constituição Federal alegando ter ocorrido ofensa ao disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Sustenta que o Jornal quando da divulgação da matéria, em momento algum cometeu qualquer irregularidade. Consigna que agiu no direito de informar a sociedade sobre fatos relevantes de interesse público. Aduz que a fotografia divulgada foi obtida em

local público. Não há Contrarrazões. E o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irresignação diz respeito ao valor de indenização por dano moral arbitrado. Assim, no que se refere ao malfeitamento dos artigos 186 e 927 do Código Civil, a irresignação não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que pretende a revisão do julgado, com nova apreciação de questões já ultrapassadas e já decididas, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial. Como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, incidindo na hipótese o óbice constante na Súmula nº 07, do STJ, verbis: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Com relação ao suposto dissídio jurisprudencial, segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Em sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1539/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS N.º 1539
AGRAVANTE :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
AGRAVADO :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO :GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E OUTROS HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.]

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 144/153). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1791/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 6546/07
AGRAVANTE :JOSÉ CANTALEJO, CARLOS ANTONIO PESSOA E ADILES PESSOA
ADVOGADO :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO : PEDRO SALDANHA, ALBINO CONCEIÇÃO SANTOS E JACOB PEREIRA FARIAS
ADVOGADO :JULIO AIRES RODRIGUES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ CANTALEJO, CARLOS ANTÔNIO PESSOA E ADILES PESSOA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1766/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 9807/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO :MARIA LUCIA PEREIRA FREITAS SANTOS
ADVOGADO :ALVARO SANTOS DA SILVA E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não apresentou contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1792/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 7388
AGRAVANTE :FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E VILMA ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA BRITO
AGRAVADO :RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO :ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA e VILMA ALVES CUSTODIO, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas

homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1760/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP N.º 10068/09
AGRAVANTE :CAIXA DE REVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO
AGRAVADO :SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não apresentou contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1788/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 6580/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO :LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1789/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 5493/06
AGRAVANTE :HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARAES E AIRTON PAULA PEREIRA
ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL
AGRAVADO :CLEIBH ANTONIO SIQUEIRA E ANILTON ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES e AIRTON PAULA PEREIRA, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1774/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 8744
AGRAVANTE :AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADO :JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO :ANA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.552/558. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1781/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI N.º 9228/09
AGRAVANTE :MUCIO MORAIS
ADVOGADO :LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS
AGRAVADO :ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MUCIO DE MORAES, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios

fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1768/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS N.º 4214
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO : IGOR FERNANDES DED CASTRO
ADVOGADO : ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não houve contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1520/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ACR N.º 4023
AGRAVANTE : HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por HEINZ FÁBIO DE OLIVEIRA RAHMIG. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 894/898). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8427/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE GUARDA E POR DE FAMÍLIA
RECORRENTE : J. M. S.
ADVOGADO : ANA ALAIDECASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO : M. C. N. M. REP., POR SUA MÃE A. N. DOS S.
ADVOGADO : SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, interposto por J. M. S., em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 120/124, que revogou a liminar anteriormente concedida e julgou extinto o feito sem resolução do mérito. Opostos embargos de declaração, foram os mesmos improvidos à unanimidade. Irresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 172/195, que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal contida nos artigos 526 e 535 do Código de Processo Civil, uma vez que "o tribunal não analisou os argumentos trazidos pelo Recorrente quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC." Reafirma que houve cerceamento de defesa tendo em vista que apresentou "nos autos do agravo de instrumento cópia da petição de informação protocolada e comprovante do envio pelos correios, onde consta que o prazo legal foi devidamente observado e o objetivo da norma cumprido." Contrarrazões às fls. 201/208. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes. Do voto condutor, colhe-se: "(...)O Escrevente Judicial da Vara de Família onde tramitam os autos das Ações de Guarda e de Alimentos, por meio da certidão defl. 83, não só confirmou tal circunstância, como constatou que nos autos da Ação de Alimentos a cópia do recurso dói protocolada apenas em 01/09/2008, tendo transcorrido 19 dias da data do efetivo protocolo do recurso, não havendo dúvidas com relação à inadmissibilidade do presente agravo". No contexto aqui delimitado, forçoso reconhecer que, quanto às alegações de negativa de vigência aos artigos 526 e 535, as razões opostas pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão da possibilidade de admissão do recurso de agravo. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 7 do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou justamente a tese da inadmissibilidade do recurso de agravo, fundamentando inclusive no art. 526 do CPC, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame de mérito, uma vez que o acórdão ora combatido fundamentou-se no mesmo sentido do artigo tido como violado. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1629/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : JUAREZ PINHEIRO FARIAS
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDO(S) : MANOEL ODIR ROCHA
ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AP Nº 10688/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : DENÚNCIA
RECORRENTE : CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1844/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7648
AGRAVANTE : JOAQUIM PARENTE MORAIS
ADVOGADO : IBANOR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTONIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10330/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
RECORRIDO(S) : BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Inicialmente, determino a remuneração dos autos a partir das fls. 258. Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, fls. 208/209, 215/219 que concedeu parcial provimento ao apel por ela interposto, modificando o valor de indenização por danos morais fixado na sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 43472-8, ajuizada em desfavor de BANCO FININVEST S/A, ora Recorrida Os Embargos de Declaração opostos, foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado, fls. 231/236. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência em relação ao disposto nos artigos 186, 402, 927, 944 do Código Civil e 332 do CPC. Reafirma que "a Recorrente, ao deixar de obter financiamento em virtude de ato do Recorrido, deixou de investir na grunja aviária e, assim, de obter lucro, ou seja, experimentou perdas e danos, vez que deixou de lucrar e, neste passo, devia o causador de tal dano (o recorrido) ser devidamente condenado a repará-la nos termos dos dispositivos citados e inobswados pelo decisum vergastado." Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes. Na parte em que sustenta violação aos artigos 186, 402, 927, 944 do Código Civil e 332 do CPC, denota-se que os dispositivos não foram abordados como suporte da decisão ou, sequer, pré-questionados. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 Ademais, a irresignação não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Por derradeiro, é entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, somente é possível a modificação da indenização por danos morais se o valor arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, de modo a causar enriquecimento sem causa e vulnerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorre no presente caso. Portanto, não se verificam nas razões deste recurso argumentos aptos a modificar o valor de indenização fixado no acórdão guerreado. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, para estas existe a via ordinária - e, sim, "Súmula 211 - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". possuem o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, INADMITO O Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO P. I. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8499/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : MAURÍCIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) : DANIELLE VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO : FABIO BARBOSA CHAVES

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por ESTADO DO TOCANTINS, fundamentado no art. 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, ils. 93/94, 102/105, 109/111 que negou provimento à apelação, mantendo a sentença recorrida, que o condenou a pagar a recorrida verbas salariais suprimidas por legislação tida por inconstitucional. Opostos embargos de declaração, foram os mesmos improvidos. Inconformado, interpõe Recurso Extraordinário, argumentando, nas razões encartadas às fls. 154/171, que o decisor viola o artigo 2º da Constituição Federal, pelo que requer o processamento, conhecimento e provimento do presente recurso. Assevera que "não compete ao Poder Judiciário determinar aumento na remuneração da servidora, sob a pecha de isonomia entre profissionais do Executivo e do Judiciário, violando frontalmente o dispositivo constitucional evocado (art. 2º da CF), que estabelece a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. " Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria vertente nos autos já fora tratada por esta corte em outras ocasiões. Sendo declarada a inconstitucionalidade "incidenter tantum" das Leis Estaduais 1.059/99 e 1.372/03. Em sede de Recurso Extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar forma/ e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJE-121) O Recorrente se limita a afirmar que há repercussão geral, envolvendo questão relevante do ponto de vista econômico e social, sem, contudo, comprovar onde estaria a referida repercussão. Do voto condutor, colhe-se: "(...). Não se concedeu, com isso, equiparação salarial a servidores de outro Poder; o que se fez, em verdade, foi o restabelecimento da denominação anteriormente prevista (DAS - 5), com seus consequentes efeitos financeiros. E preciso que se esclareça, também, ao contrário do enfoque dado pelo apelante nas razões recursais, não se tratar de pedido judicial de revisão remuneratória, o que encontra óbice, de fato, na Súmula 339 do Pretório Excelso." Diante disso, noto que, embora alegando violação de preceito constitucional, constata-se a nítida pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Art. 102 § 3º" No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." Ante o exposto, inadminto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL AC Nº 7506

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :JOSÉ CARLOS REGO MORAES
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
LITISCONORTE
PASSIVO :MARCELO DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto por JOSÉ CARLOS REGO MORAES, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, fls. 258/259, 266/278, 287/292 que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Reparação de Danos nº 5574/03, ajuizada em desfavor de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS E MARCELO DA SILVA, ora Recorridos. Os Embargos de Declaração opostos, foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado, fls. 287/292. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls.297/309, que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência em relação ao disposto no artigo 535, do CPC, uma vez que o acórdão não se pronunciou sobre o art. 27 da Lei 5.250/67. Há contrarrazões, fls.316/331. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes. Em relação ao dispositivo da alínea "a" do artigo 105, inciso III, da Constituição da República, a pretensa ofensa de vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil, onde o Recorrente alega omissão, não merece prosperar, pois o acórdão recorrido enfrentou e fundamentou as questões essenciais ao julgamento da lide. Do voto condutor, colhe-se: "(...)Quando o réu apenas negando o fato em que se baseia a pretensão do auctory todo o ônus probatório recai sobre este. Mesmo sem nenhuma iniciativa da prova, o réu ganhará a causa, se o autor não demonstrar a veracidade do fato constitutivo do seu pretensão direito. (...) Na hipótese dos autos, o Autor não comprovou, nos termos do Artigo 333, inciso I, CPC, a existência dos requisitos ensejadores a imputar ao apelado a obrigação de reparar os danos suportados, quais sejam: fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; ocorrência de um dano patrimonial ou moral; e nexa de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.f...) analisando a matéria veiculada, não se percebe a intenção de prejudicar o conceito do autor-apelante, tendo em vista que a apelada se limitou a divulgar o fato, a título de informação, razão pela qual tenho por incorrente qualquer excesso na informação, inexistindo,

ao meu entender, conduta antijurídico geradora do dever de indenizai"(...)," A alegada omissão do acórdão traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo o Recorrente rediscutir o que já foi apreciado e decidido, o que contraria o enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial" Cumpre ressaltar que afasta-se a alegada violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Sendo o magistrado o destinatário da prova, a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento. No que concerne, à alegada omissão no que se refere ao art. 27 da Lei 5.250/64, a irrisignação do recorrente não merece prosperar, porque desarrazoada sua tese, uma vez que a interpretação de determinada norma jurídica não deve ser analisada isoladamente, mas em conformidade com todo ordenamento jurídico. Acresça, por outro lado, que o inconformismo quanto ao citado artigo padece, também, da ausência do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas,28 de julho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos

PRC	1608
ORIGEM	COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE	(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 859/98. DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO).
REQUISITANTE	JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO
EEXEQUENTE	VANILDA BRAGA MACHADO
ADVOGADO	Dr MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
EXECUTADO	MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS/TO
ADVAGADO	Dr RENATO JÁCOMO
ASSUNTO	INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 362 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos no acordo às fls. 259/260, oriundos dos cálculos às fls. 216/217.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização dos valores constantes na planilha nº. 1 abaixo, teve como ponto de partida o mês de março/2008 até o mês indicado para pagamento. Já os valores remanescentes da planilha nº. 2 e 3, tiveram como ponto de partida o mês subsequente indicado para pagamento até 30/06/2010, nos termos do acordo às fls. 259/260 e Decisão às fls. 262/263.

Os juros de mora de 1% ao mês a partir março/2008 até o mês anterior indicado para pagamento (planilha 1), e das planilhas 2 e 3, teve como ponte de partida, o mês indicado para pagamento até 30/06/2010, nos termos do acordo às fls. 259/260 e Decisão às fls. 262/263.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PLANILHA Nº. 1											
DECOMPOSIÇÃO EM PARCELAS E ATUALIZAÇÃO DO PRC 1608 NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	XII	XIII	XIV
PARCELAS	MÊS NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO MÊS MARÇO/08 CF. TABELA NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260.	MÊS PARA PAGAMENTO NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO MÊS P/ PAGAMENTO NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260	VALOR ATUALIZADO NO MÊS P/ PAGAMENTO NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260	TAXA DE JUROS A PARTIR DOS MÊS DE MARÇO/08 ATÉ O MÊS ANTERIOR AO PAGAMENTO.	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	VALOR PRINCIPAL PAGO COM BASE NA PETIÇÃO ÀS FLS. 360	SALDO REMANESCENTE FEITO O ABATIMENTO DO VALOR PAGO

1ª	mar/08	R\$20.000,00	1,1328376	20/9/08	1,0906403	R\$20.773,81	6%	R\$1.246,43	R\$22.020,24	R\$20.000,00	R\$2.020,24
2ª	mar/08	R\$20.000,00	1,1328376	10/10/08	1,0890067	R\$20.804,97	7%	R\$1.456,35	R\$22.261,32	R\$20.000,00	R\$2.261,32
1ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/11/08	1,0835888	R\$10.454,50	8%	R\$836,36	R\$11.290,86	R\$10.000,00	R\$1.290,86
2ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/12/08	1,0794868	R\$10.494,22	9%	R\$944,48	R\$11.438,70	R\$10.000,00	R\$1.438,70
3ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/1/09	1,0763653	R\$10.524,66	10%	R\$1.052,47	R\$11.577,12	R\$10.000,00	R\$1.577,12
4ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/2/09	1,0695204	R\$10.592,01	11%	R\$1.165,12	R\$11.757,14	R\$10.000,00	R\$1.757,14
5ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/3/09	1,0662151	R\$10.624,85	12%	R\$1.274,98	R\$11.899,83	R\$10.000,00	R\$1.899,83
6ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/4/09	1,0640869	R\$10.646,10	13%	R\$1.383,99	R\$12.030,09	R\$10.000,00	R\$2.030,09
7ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/5/09	1,0582665	R\$10.704,65	14%	R\$1.498,65	R\$12.203,30	R\$10.000,00	R\$2.203,30
8ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/6/09	1,0519547	R\$10.768,88	15%	R\$1.615,33	R\$12.384,21	R\$10.000,00	R\$2.384,21
9ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/7/09	1,0475550	R\$10.814,11	16%	R\$1.730,26	R\$12.544,37	R\$10.000,00	R\$2.544,37
10ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/8/09	1,0451511	R\$10.838,98	17%	R\$1.842,63	R\$12.681,61	R\$10.000,00	R\$2.681,61
11ª	mar/08	R\$10.000,00	1,1328376	10/9/09	1,0443157	R\$10.847,65	18%	R\$1.952,58	R\$12.800,23	R\$10.000,00	R\$2.800,23
12ª	mar/08	R\$8.274,98	1,1328376	10/10/09	1,0426475	R\$8.990,77	19%	R\$1.708,25	R\$10.699,02	R\$8.274,98	R\$2.424,04
		R\$158.274,98									
SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ O MÊS PARA PAGAMENTO NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260											R\$29.313,07

10ª	10/9/2009	R\$2.681,61	1,0443157	R\$2.800,45	11%	R\$308,05	R\$3.108,50
11ª	10/10/2009	R\$2.800,23	1,0426475	R\$2.919,66	10%	R\$291,97	R\$3.211,62
12ª	10/11/2009	R\$2.424,04	1,0401511	R\$2.521,37	9%	R\$226,92	R\$2.748,29
TOTAL DA DÍVIDA REMANESCENTE DAS PARCELAS ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010							R\$35.673,29

PLANILHA Nº. 3		
DECOMPOSIÇÃO EM PARCELAS DO VALOR REMANESCENTE DA DÍVIDA NOS TERMOS DO ACORDO ÀS FLS. 259/260 E DESPACHO ÀS FLS. 362		
PARCELAS	VENCIMENTO NOS TERMOS DO DESPACHO ÀS FLS. 362	VALOR UNITÁRIO DE CADA PARCELA
1ª	10/08/2010	R\$17.836,64
2ª	10/09/2010	R\$17.836,64
TOTAL GERAL DA DÍVIDA REMANESCENTE ATUALIZADA ATÉ 30/06/2010		R\$35.673,28

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 35.673,28 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). Atualizado até 30/06/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês julho do ano de dois mil e dez (30/07/2010).

Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3530ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084461-4

APELAÇÃO 11043/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 41051-9/06

REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06 DA 1ª VARA FAMILIA)

APELANTE: E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO

APELADO J. T. F.

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

APELANTE: J. T. F.

ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

APELADO: E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO(S): WEDNA MARTH DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084859-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10604/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54312-4

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAM. E SUCES., DA INF. E JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)

AGRAVANTE: JOCY DEUS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

AGRAVADO(A): POLIANA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0066774-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085143-2

APELAÇÃO 11170/TO

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 5713-4/2006

PLANILHA Nº 2							
PARCELAS	MÊS SUBSEQUENTE AO PGTO. ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL REMANESCENTE CONSTANTE NA PLANILHA Nº. 1	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO MÊS SUBSEQUENTE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CF. TABELA EM ANEXO.	PRINCIPAL REMANESCENTE ATUALIZADO	TAXA DE JUROS A PARTIR DO MÊS DO PGTO. DESCRITO NA PLANILHA 1 ACIMA ITEM V	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO + JUROS
1ª	20/10/2008	R\$2.020,24	1,0890067	R\$2.200,05	22%	R\$484,01	R\$2.684,06
2ª	20/11/2008	R\$2.261,32	1,0835888	R\$2.450,34	21%	R\$514,57	R\$2.964,91
1ª	10/12/2008	R\$1.290,86	1,0794868	R\$1.393,46	20%	R\$278,69	R\$1.672,16
2ª	10/1/2009	R\$1.438,70	1,0763653	R\$1.548,57	19%	R\$294,23	R\$1.842,80
3ª	10/2/2009	R\$1.577,12	1,0695204	R\$1.686,77	18%	R\$303,62	R\$1.990,38
4ª	10/3/2009	R\$1.757,14	1,0662151	R\$1.873,49	17%	R\$318,49	R\$2.191,98
5ª	10/4/2009	R\$1.899,83	1,0640869	R\$2.021,59	16%	R\$323,45	R\$2.345,04
6ª	10/5/2009	R\$2.030,09	1,0582665	R\$2.148,38	15%	R\$322,26	R\$2.470,64
7ª	10/6/2009	R\$2.203,30	1,0519547	R\$2.317,78	14%	R\$324,49	R\$2.642,27
8ª	10/7/2009	R\$2.384,21	1,0475550	R\$2.497,60	13%	R\$324,69	R\$2.822,28
9ª	10/8/2009	R\$2.544,37	1,0451511	R\$2.659,25	12%	R\$319,11	R\$2.978,36

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2006.0000.5713-4/0, ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 226, II, TODOS DO CP.
APELANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085512-8

HABEAS CORPUS 6612/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: CLEIDIVALDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085586-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10684/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61394-9/10
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 61394-9/10 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)
AGRAVANTE: VALTER ALVES FERREIRA
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
AGRAVADO(A): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085587-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7648/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7648/08, DO TJ-TO)
AGRAVANTE: JOAQUIM PARENTE MORAIS
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ANTONIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085589-6

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1948/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 62419-3/10
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 6.2419-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
REQUERIDO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A E RIVOLI DO BRASIL SPA
ADVOGADO(S): RODRIGO JACOBINA BOTELHO E OUTROS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085590-0

HABEAS CORPUS 6618/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: EDSON ROCHA FERNANDES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085591-8

HABEAS CORPUS 6619/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: EDIVALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085592-6

HABEAS CORPUS 6620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JORGE RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085597-7

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO 1507/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.30652-3/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30652-3/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
REQUERENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): ANDRÉ RAMOS VARANDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044997-0

PROTOCOLO : 10/0085598-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10685/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.42531-1/10
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Nº 42531-1/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: IRONEIDE DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085600-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10689/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13.1566-2/09
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 13.1566-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085601-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10686/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.59076-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 69075-2/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)
AGRAVANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO DIAMENTINO BONFIM E SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085602-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10687/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108899-2/09
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 108899-2/09 - VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE CRESTALÂNDIA - TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085603-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10688/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.58670-4/10
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 58670-4/10, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO))
AGRAVADO(A): ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): FABRÍCIO GOMES E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085605-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10690/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.34140-0/10
REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 34140-0/10 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: ENZO MOTORS - ME
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
AGRAVADO(A): ORLANDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085606-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10692/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9375/05
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 9375/05 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: K.M.B
 ADVOGADO(S): JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ E NADIN EL HAGE
 AGRAVADO(A): D. C. T
 ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085607-8
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10691/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97143-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 97143-0/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO)
 AGRAVANTE: AGORPASTORIL SAPUCAIA LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO DIAMENTINO BONFIM E SILVA
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
 PROCURADOR: MARCOS JOSÉ CHAVES
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085601-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085617-5
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 10693/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6124-0/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - Nº 6124-0/04 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)
 AGRAVANTE: ANGELIM COMERCIO DE MADEIRA LTDA
 ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 AGRAVADO(A): VALDIR GHISLENE CEZAR
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085619-1
 HABEAS CORPUS 6621/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: ROBERTO GOMES SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085622-1
 HABEAS CORPUS 6622/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRADO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE: JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 30 DE JULHO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Ata

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 05 DE AGOSTO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de agosto de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2232/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)
 Referência: Recurso Inominado 1933/09 (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos)
 Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.669-6
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c exclusão de débito junto a órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Severino Luiz da Silva
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.770-2
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela (exclusão no SPC/SERASA)
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrida: Lídia Araújo de França
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.142-4
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer c/c pedido de Antecipação de tutela
 Recorrente: Domingos Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Recorrido: B2W Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.268-7
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação por Dano Moral
 Recorrente: Rio Vermelho Distribuidora Ltda
 Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso e Outro
 Recorrida: Maria José Alves Gomes Silva
 Advogado(s): Dr. Alfeu Ambrósio
 Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.544-0
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória com pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrido: José Moure Cícero
 Advogado(s): Dr. Érico Milian Vieira
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.174-5
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Arruda e Coelho Ltda (Aliança Materiais de Construção)
 Advogado(s): Dr. Alberto Fonseca de Melo e Outro
 Recorrido: José de Souza Freire
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor de Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.412-9
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Recorrida: Vivian Dias Diniz
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.413-7
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Alves e Cunha Ltda (Mil Móveis)
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins
 Recorrido: Roberto Wagner de Castro
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.860-9
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação parcial da tutela
 Recorrente: Joyce de Souza Lima
 Advogado(s): Drª. Élvia Fernanda de Castro Paranaguá e Lago
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.212-2
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Raimundo Dias da Cunha
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Recorrido: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.624-8
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Banco BV (BV Financeira S/A)
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Recorrido: José Valdir Walmrath Maciel
 Advogado(s): Dr. Clayrton Spricigo
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.712-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda
 Advogado(s): Dr. Rubens Dario Lima Câmara e Outros
 Recorrido: Marcolino Damacena Ltda-ME
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.883-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Revisional de empréstimo bancário c/c Repetição de Indébito, pedido de antecipação de tutela e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Bradesco S/A – Banco Brasileiro de Desconto
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outros
 Recorrido: Neumar Gomes Santana
 Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.884-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Revisional de empréstimo bancário c/c Repetição de Indébito, pedido de antecipação de tutela e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros e Outros
 Recorrido: Neumar Gomes Santana
 Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2195/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5771-0/0 (9043/09)
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Banco Diberns S/A
 Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes e Outros
 Recorrida: Silvânia Gonçalves de Carvalho
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2218/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7097-7/0 (3930/09)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Imunocenter Laboratório de Análises Clínicas Ltda
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado(s): Drª. Maria Luiza Souza Duarte e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2220/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9776-5/0 (3872/09)
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Antônio Pinto de Aguiar
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2229/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.038/09
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c cancelamento de inclusão de dados no SPC c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
 Advogado(s): Dr. Flávio de Sousa Araújo e Outros
 Recorrida: Antônia Luzia dos Santos Souza
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2230/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.186/09
 Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros DPVAT
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrido: José Célio de Oliveira Bayer
 Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2236/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.3614-2/0
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrida: Sandra Maria Pereira Gonzaga
 Advogado(s): Dr. Ricardo Estrela Lima
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2238/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0005.8152-6/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Raimundo Ferre de Sousa
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido: Claudízio Alves Bandeira
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ANANÁS****1ª Vara Cível****PAUTA**

Fica Intimada a advogada da parte autora sobre a data da audiência:
 AUTOS Nº: 2010.0000.2454-4
 Requerente: Vitor Yalan Kean, representado por sua genitora Valquíria Kean Silva
 Adv. Drª Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1.338
 Requerido: Charles Pereira Lira

Despacho: " Redesigne-se o dia 11/11/2010, às 10:40 horas, para a realização de audiência de conciliação, intrução e julgamento, à qual deverão comparecer a autora e réu, sob pena de arquivamento dos autos ou revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 08 (oito) para cada parte..." Ananás, 05 de maio de 2010. Drº Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto

ARAGUACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do acusado intimado da decisão nos autos relacionado
 Nº : 2010.0007.2273-0

Autor: Ministério Público

Acusado: OSVALDO LIRA BULHÕES

Advogado: Dr.RIVADÁVIA BARROS / OAB/TO nº 1803B

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Finalidade da Intimação/Decisão.[...]: É o sucinto relatório. Decido. O requerente preso em flagrante delito no dia 19 de JULHO de 2010, pela pratica em tese do delito previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, que assim descreve a conduta típica do crime praticado pelo acusado: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.Assim, como a prisão em flagrante, no direito brasileiro, é uma das modalidades de prisão provisória de natureza acautelatória, excepcional, uma vez que, objetiva assegurar o comparecimento do imputado aos atos de instrução criminal, assim como sujeitá-lo a eventual sanção penal.E ao teor do que dispõe o parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, é facultado ao juiz conceder Liberdade Provisória ao requerente, quando inexistirem os motivos autorizadores da prisão preventiva, ou seja, garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal. A ilustre Defensoria Pública, pleiteia a concessão da liberdade provisória do acusado, sob o fundamento de ausência dos requisitos da prisão cautelar.Preleciona o Professor Fernando da Costa Tourinho Filho que "A liberdade provisória é medida intermediária entre a prisão provisória e a liberdade completa, vale dizer, antes de ser definitivamente julgado, aquele que comete infração penal não fica preso e tampouco desfruta da inteira liberdade. Ele assume uma série de compromissos que, de certa forma, privam-no de uma total liberdade".A doutrina pátria distingue três espécies de liberdade provisória: a obrigatória, a permitida e a vedada. Diante da inexistência, para o caso em exame, de qualquer vedação expressa contida na lei ou na Constituição sobre a possibilidade de deferimento ou indeferimento, a espécie que ora nos interessa é a permitida, ocorrente via de regra nas hipóteses em que não couber a prisão preventiva ou naquelas em que o réu pronunciado tem o direito de aguardar o julgamento em liberdade, ou ainda no caso em que o réu tem direito de apelar em liberdade.Com efeito, dispõe o art. 310 e seu parágrafo único, litteris:Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato nas condições do art. 19, I, II e III do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312).Trata o dispositivo em análise, como se vê, das duas espécies de liberdade provisória vinculada sem fiança. Assim, em primeiro lugar, no caso do juiz verificar que o agente praticou fato acobertado por causa de exclusão da ilicitude, afiançável ou não a infração, torna-se impositiva a concessão de liberdade provisória. É que, neste caso, embora formalmente típico o fato, não é o mesmo ilícito, faltando, dessa forma, o fumus boni juris para a manutenção da prisão cautelar. Em segundo lugar, no caso do juiz verificar, concretamente, não estarem presentes nenhuma das condições e das hipóteses autorizadoras para a decretação da prisão preventiva, torna-se impositiva, da mesma forma, a concessão de liberdade provisória. Neste caso, falta, por outro lado, o periculum in mora, requisito também essencial para a manutenção da prisão cautelar.Sob este aspecto, o da análise das condições essenciais para a decretação da prisão preventiva, veiculadas pelo comando normativo do art. 312 do Código de Processo Penal, temos que somente é possível a manutenção da prisão de qualquer indivíduo quando presentes indícios suficientes de autoria.Não basta que haja indícios de autoria, mister que sejam eles qualificados como suficientes.Neste prisma, em que pese não se possa emprestar aos depoimentos prestados pelo condutor e pelas testemunhas instrumentárias o valor de prova cabal da autoria criminosa, entendendo que tais depoimentos traduzem-se, pelo menos neste instante processual, em indícios que aponta o requerente por ter praticado os supostos delitos de receptação.Por outro lado, analisando as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, é certo que prevê taxativamente o art. 312 do Código de Processo Penal três situações em que é cabível a decretação da prisão preventiva: garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.O primeiro fundamento, consistente na garantia da ordem pública, reside em que com essa medida tenta-se evitar que o agente retorne à prática delituosa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática de crimes, quer porque em liberdade encontrará os mesmos estímulos relacionados com o delito cometido.Não há, no caso em apreço, qualquer comprovação, materializada por qualquer elemento de prova, que demonstre a ocorrência de quaisquer fatos que deponham contra o denunciado, não se podendo dizer, assim, que o mesmo possa carregar uma personalidade voltada para a prática de ilícitos e que, em liberdade, retornaria à prática delituosa.No que se refere ao segundo fundamento autorizativo da

prisão preventiva, consistente na conveniência da instrução criminal, mister que fique demonstrado nos autos que a liberdade do acusado implique necessariamente um fato impeditivo da regular realização da instrução criminal, tais como a ameaça a testemunhas, prática de corrupção ativa em face de oficiais de justiça, etc. Sob esta perspectiva, também não vislumbro qualquer fato que possa embasar a necessidade da prisão processual do autuado como forma de garantir a realização da instrução criminal. Por fim, quanto à última circunstância autorizadora da decretação da prisão preventiva, consistente em assegurar a aplicação da lei penal, caracteriza-se ela quando há fundado receio de fuga do agente do distrito da culpa, inviabilizando a futura execução da pena. Também esta hipótese não se faz sentir no caso presente, à míngua de qualquer fato que demonstre a intenção do requerente em se furtar ao distrito da culpa. Ademais, com a nova redação conferida ao art. 44 do Código Penal pela Lei 9.714/98, a prisão processual assume de vez seu caráter excepcional, pois que, se mesmo ante uma condenação pela prática do crime de receptação, cuja pena cominada, é balizada entre um e quatro anos de reclusão, o condenado provavelmente fará jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, não há qualquer fundo de razão em impor-lhe a prisão neste momento por hora, investigativo. Neste contexto, há que se considerar a característica da homogeneidade aplicada às prisões processuais, pela qual toda medida cautelar tem que ser homogênea com a solução final de mérito adotada no processo, ou melhor, somente é admissível a prisão durante o processo se for aplicada também uma pena da mesma natureza (privativa de liberdade). Sobre este tema assim se pronuncia o ilustre professor fluminense Paulo Rangel, verbis: "...a medida cautelar adotada deve ser proporcional a eventual resultado favorável ao pedido do autor, não sendo admissível que a restrição à liberdade, durante o curso do processo, seja mais severa que a sanção que será aplicada caso o pedido seja julgado procedente." Neste diapasão, tem-se que a capitulação, obviamente sem vinculação e ainda que provisória, insere nos autos de prisão em flagrante, é de que teria o requerente praticado o fato típico previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. Conforme dito pelo professor Paulo Rangel, em aula sobre TEORIA GERAL DA PRISÃO CAUTELAR, transmitida em 04/05/2004, pelo Instituto de Estudos Jurídicos Luiz Flávio Gomes, "o art. 312 do CPC merece uma interpretação sistemática, em cotejo com o art. 44 do CP, à luz ainda dos preceitos constitucionais e do Princípio da Proporcionalidade". De tudo, assim, há que se extrair a inevitável conclusão de que a prisão processual ora submetida ao requerente OSVALDO LIRA BULHÕES, foi legal, razão pela HOMOLOGO-A, contudo não guarda em si os pressupostos da prisão preventiva que autorizaria a sua manutenção em cárcere, bem como, dito linhas antes, não preenche a característica da homogeneidade com a possível decisão de mérito a ser proferida futuramente, razão pela qual deve ser concedida ao requerente, termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA e com vinculação, com fundamento no art. 350 do Código de Processo Penal, devendo o mesmo para alcançar a liberdade comprometer-se a comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação, mediante a assinatura em termo próprio. Expeça-se IMEDIATAMENTE o competente Alvará de Soltura em favor do requerente OSVALDO LIRA BULHÕES, devendo o referido alvará somente ser cumprido após tomado o compromisso em termo próprio e ainda se por outros motivos não estiver preso. Certifique-se o tempo em que ficou preso. TRANSLADE-SE CÓPIA AOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE, aguardando-se o inquérito e após certifique-se, arquivando. Intime-se a Defensoria Pública. Ciência desta ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, transladem-se cópia desta aos autos de prisão em flagrante, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Araguaína (TO), 22 de julho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5445-2

Requerente: Companhia Agrícola do Ribeirão S/A
Advogado: eneide aparecida de Camargo Simon – OAB/MA 6053 e Ricardo Xavier da Cruz – OAB/RS 64.204

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa de caridade dom Orione

Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139 e Rainer andrade Marques – OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: para o autor recolher às custas iniciais referente à Carta Precatória, no valor de R\$105,40 (Cento e cinco reais e quarenta centavos), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$16,00 (dezesseis reais) a ser depositado na Conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil, referente à locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos da Carta Precatória.

01 – AÇÃO: REVISIONAL Nº 2008.0003.5714-2

Requerente: Oilon Martins de Sousa
Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Carlos Roberto Dantas Nascimento Júnior – OAB/SP 261.279

INTIMAÇÃO: do recorrido para manifestar em 05 dias. DESPACHO: Considerando que os embargos podem ter efeito modificativo, ouça-se o recorrido dentro de cinco dias. Araguaína, 23/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.4199-7

Requerente: Mayara Bento da Solva e Monise Bento da Silva
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 122
Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Isto posto, abra-se vista ao apelado e, após, ao órgão do Ministério Público, pelo prazo legal. Para apresentar contra-razões de apelação. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao TJ/TO. Araguaína, 23/07/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.2999-7

Requerente: Pablo Tayrone Carvalho Carneiro
Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Com a greve dos serventuários terminou aos 13 de maio deste ano, o início da contagem do prazo recursal, independente de requerimento da parte, deu início aos 14 de maio deste ano. Assim, prossiga-se conforme sentença e faça-se a contagem do prazo recursal a partir da data acima. Intimem-se. Araguaína, 23/07/2010, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 73/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0006.9814-2

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogados: DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

Requerido: MANOEL L. DOS SANTOS NASCIMENTO.

Advogados: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB-TO 214-B

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 114 "em que pesem as alegações de fls. 70/113, o requerido não fez prova do ajuizamento da ação na outra comarca, o que inviabiliza a apreciação da alegada litispendência. Assim, intime-se o requerido para querendo, sanar tais irregularidades, no prazo de 10 dias".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0010.3327-0

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188

Requerido: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 45 " diante da informação de certidão retro, intime-se o exequente para apresentar comprovantes de originais do recolhimento das custas, ORIGINAIS, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias".

03 – AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE — 2009.0010.4391-3

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR

Advogados: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2.119-B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1.334

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 237 " Consoante estabelece o art. 267, §4º do CPC, "depois de decorrido o prazo para a resposta o autor não poderá, sem o consentimento do réu desistir da ação" sendo assim, INTIME-SE a parte requerida para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência do autor, sob pena do seu silêncio ser interpretado como anuência".

04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — 2009.0008.2244-7

Requerente: BERMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogados: Dr. VALDEMAR ALBERTO KAROLY OAB-CE 14.340, JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ OAB-CE 14.411

Requerido: COOPERCARNE PRODUTOS BOVINOS LTDA

Advogados: DRª. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO OAB-TO 1.068-A

INTIMAÇÃO: do despacho fls. 132 " CUMPRASE imediatamente o acórdão de fls. 305/306, para tanto EXPEÇA-SE O MANDADO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS (couros), apreendidos por força do mandado de fls. 84, em favor da empresa COOPERCARNE PRODUTOS BOVINOS LTDA. Após, arquivem-se os autos, observando os procedimentos de estilo.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0012.7474-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: Dr. FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350

Requerido: LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 58/59 " (...) Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0000.8542-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868

Requerido: ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE fls. 37/38 " (...) Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação e de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 17/18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais".

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2007.0008.5284-6

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ARAGUAINA

Advogados: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB-TO 1.858, CHISTRIANO LIMA SANTOS OAB-TO 3.086

Requerido: VIVO S/A – PALMAS

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE fls. 18/19 " (...) Ex positis, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la, porém, em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais".

08- AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0001.9273-7

Requerente: JOAQUIM MIGUEL DA SILVA
 Advogados: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1.440
 Requerido: CHAGAS DE TAL E MARINEZ DE TALI
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE fls. 35/37 " (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, mantendo o autor na posse do imóvel descrito na inicial. Condene o requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a singeleza da lide. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC".

09- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2006.0001.4249-2

Requerente: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 Advogados: Dr. LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB-TO 513
 Requerido: AVEARA AVICOLA ARAGUAINA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE fls. 41/42 " (...) ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários, posto, não ter a parte contrária sido citada. Após o transitio em julgado, arquivem-se com cautelas legais".

10- AÇÃO: DESPEJO COM COBRANÇA — 2009.0009.8295-9

Requerente: LUIZ BELCHIOR SEVERINO
 Advogados: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261
 Requerido: ADÃO VALDEMAR NESSO
 Advogados: ANA PAULA DE CARVALHO OAB-TO 2.895
 INTIMAÇÃO: DO requerente para recolhimento das custas finais no valor de 12,00 a serem depositados na AG.4348-6 C/C 60240-X; 10,00 AG. 3615-3 C/C 3055-4 identificador 3:166105 e 39,00 AG. 4348-6 C/C 9339-4.

11- AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0001.1390-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogados: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8.190
 Requerido: MICHEL MOREIRA DA SILVA
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls.42/44 " (...) ante o exposto, estando comprovada a inadimplência do requerido, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial decretando a reintegração do requerente na posse do automóvel apontando na inicial. Condene o requerido nas custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC".

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0002.9186-9

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogados: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4.110-A
 Requerido: WELLINGTON ANDRADE DA SILVA
 Advogados: Dr. CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA OAB-GO 18.612
 INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fls. 112 " Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o pedido de fls. 46/47, no prazo de 10 (dez) dias relativo à liberação do veículo e remessa dos autos à comarca de Goiânia".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS : 2009.0000.7412-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE TRÂNSITO
 Requerente: TEREZINHA EULINA SAMPAIO e FRANCISCO GONÇALVES SAMPAIO
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
 Requerido: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA
 Advogado: IWECE ANTONIO SANTANA- Defensor Público
 Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: despacho: Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 14 horas, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

02-AUTOS : 4.816/04

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: MARCIA REGINA FLORES- OAB-TO 604-B
 Requerido: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: IWECE ANTONIO SANTANA- DEFENSOR PÚBLICO
 Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: despacho: Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 14 horas, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

03-AUTOS : 2006.0007.8874-4

Ação: COBRANÇA
 Requerente: IURY VIANA SANTOS
 Advogado: AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO 1792
 Requerido: BRADESCO SEGURO S/A
 Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO- OAB-TO 1464-B

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2010, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz seguir transcrito: despacho: Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 14 horas, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

04-AUTOS : 4.119/01

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: EDUARDO FERNANDES DE SOUZA
 Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO Nº 331
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: RUDOLF SCHAITLOAB-TO 163-B
 Objeto – Intimação das partes do inteiro teor do despacho de fls. 643. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Manifeste a parte embargada sobre os documentos juntados em 05 (cinco) dias. Após , com ou sem manifestação da parte embargada, volte concluso para apreciação do pedido contido às fls. 608. Intime-se.. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2008.0007.4964-4/0

Ação: Usucapião - Cível.
 Requerente: Otilia José Pedro.
 Advogado: Elisa helena Sene Santos OAB/ TO nº. 2096.
 Requerido: Salviano Inácio dos Santos e Rosa Maria Silvestre dos Santos
 Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/ TO nº. 652.
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 127 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o Exposto, homologo o pedido de desistência e julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei nº. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 26/02/2010. (as) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto Respondendo

02- AUTOS: 2008.0007.2805-1/0

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.
 Requerente: Maria Ivonnilde Brito Guida.
 Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº. 331
 Requerido: Brasil Telecom S/A.
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 73/79 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): Posto Isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta – especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis a espécie – extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC e com arriro no disposto no art. 5º, caput e inc. X, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 186, do Código Civil e arts. 14 e 42 do CDC, julgo Procedentes os pedidos, declarando a inexistência do débito apontando na inicial e condenando o réu a pagar ao autor a título de indenização por dano moral, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta monetariamente corrigida a contar desta decisão, devidamente acrescida de juros legais a partir da citação, a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o transitio em julgado, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC. Condene ainda a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) com supedâneo no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 31/07/2009. (as) Galdiston Esperdido Pereira – Juiz Substituto.

03- AUTOS: 2008.00073145-1/0

Ação: Declaratória de Nulidade - Cível.
 Requerente: Edimar de Oliveira.
 Advogado: Fernanda Amestoy Mello OAB/ TO nº. 3644.
 Requerido: Yamamura industria e Comercio.
 Advogado: Não Constituído.
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 127 a seguir transcritos:
 SENTENÇA (parte expositiva): POSTO ISTO, com fundamento no art. 475, do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora EDIMAR DE OLIVEIRA, para:DECLARAR resolvido o contrato entre a parte autora EDIMAR DE OLIVEIRA e a parte ré YAMAMURA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;CONDENAR, a parte ré YAMAMURA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA a restituir à parte autora EDIMAR DE OLIVEIRA, a quantia de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), devidamente corrigido monetariamente desde o efetivo pagamento e juros de mora à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês desde a data que deveria entregar o bem e não o fez (16/09/2006); CONDENAR, diante da sucumbência recíproca, as partes YAMAMURA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e EDIMAR DE OLIVEIRA ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 21, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, contudo, estando a parte autora aparada pela assistência judiciária gratuita, fica isenta, ressalvando o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Araguaína – To, 24/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

04- AUTOS: 2008.0009.3074-8/0

Ação: Declaratoria – Cível.
 Requerente: Augusto Milhomem Marinho
 Advogado: Raimundo José Marinho Neto OAB/ TO nº. 3723.
 Requerido: HSBC BANK Brasil S/A.
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/ TO nº. 2040, Klecia Kalthiane Mota Costa OAB/ TO nº. 4303.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 122/123 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Posto isto, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUIDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios deixo de fixá-los, condenando as partes ao pagamento das custas processuais em partes iguais, nos termos e moldes do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil, contudo, tendo em vista ser beneficiário da assistência jurídica gratuita a parte autora (fls. 36), suspendo o pagamento das verbas de sucumbência imposta à mesma pelo prazo de cinco anos, nos termos e molde do que disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, findo o prazo sem condições ficam indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína – To, 29/04/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

05- AUTOS: 2008.0011.0661-5/0
Ação: Indenização Por Danos Morais – Cível.
Requerente: Giancarlo de Carvalho
Advogado: Flavio Sousa de Araújo OAB/ TO nº. 2494
Requerido: Dagoberto Machado Prata
Advogado: Julio Ayres Rodrigues OAB/ To nº. 361-A.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 103/108 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): POSTO ISTO, com fundamento no art. 177, do Código Civil, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO invocada e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora GIANCARLOS DE CARVALHO, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e CONDENO-O ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré DAGOBERTO MACHADO PRATA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, contudo, estando a mesma aparada pela assistência judiciária gratuita, fica isenta, ressaltando o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – To, 27/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

06- AUTOS: 2008.0002.1080-0/0
Ação: Busca e Apreensão – Cível.
Requerente: Banco Honda S/A.
Advogado: Fabio Castro Souza OAB/ TO nº. 2868, Ailton Alves Fernandes OAB/ GO nº. 16854
Requerido: Helio Pereira Lima
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 112/123 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, com fulcro no art. 4º. Do Decreto Lei nº. 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, Julgo Procedente a presente ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir a parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10 % do Valor estimado do bem em vista a singeleza da causa. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 21/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

07- AUTOS: 2008.0006.8276-0/0
Ação: Indenização – Cível.
Requerente: Edione Maria Monteiro dos Santos.
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/ TO nº. 1792
Requerido: Valdeci Ramalho dos Santos.
Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/ To nº. 1440-A.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 123 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte réu, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, para: CONDENAR a parte ré VALDECI RAMALHO SANTOS a indenizar a parte autora EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS em danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CONDENAR a parte ré VALDECI RAMALHO SANTOS a indenizar a parte autora EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS em danos materiais no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo devidos desde a data em que a vítima completaria 14 (quatorze) anos de idade até a data que completaria 25 (vinte e cinco) anos, daí reduzido a 1/3 (um terço) do salário mínimo até a data que completaria 65 (sessenta e cinco) anos; CONDENAR a parte ré VALDECI RAMALHO SANTOS a constituir capital suficiente para garantir o pagamento da prestação alimentícia, em favor da parte autora EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, nos termos e moldes do que dispõe o art. 475-Q, do Código de Processo Civil; CONDENAR, a parte ré VALDECI RAMALHO SANTOS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto.

08- AUTOS: 2008.0008.7886-0/0
Ação: Busca e Apreensão – Cível.
Requerente: Consorcio nacional Honda LTDA.
Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº. 530.
Requerido: Sonia Maria Martins dos Santos.
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 67/70 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Posto isto, julgo procedente o pedido do autor nos termos e moldes do que dispõe o decreto Lei nº. 911/69, e delcaro consolidadas em maos do autor a posse e propriedade do bem descrito na inicial (uma motocicleta marca Honda, modelo CG 150 Titan KS, ano de Fabricação e modelo 2005, cor azul, chassi 9c2kc08105R098531, placas To/ MVY-2564), extinguindo O processo Com Resolução de Mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favos do patrono da autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do código

de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 26/02/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

09- AUTOS: 2008.0009.4123-5/0
Ação: Indenização – Cível.
Requerente: Alesandro de Almeida Lima.
Defensor: Rubismark Saraiva Martins.
Requerido: José Luiz do Amaral.
Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/ TO nº. 448.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 87/98 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte ré JOSÉ LUIZ DO AMARAL, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ALESSANDRO DE ALMEIDA LIMA, para: CONDENAR a parte ré JOSÉ LUIZ DO AMARAL a indenizar a parte autora ALESSANDRO DE ALMEIDA LIMA em danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CONDENAR a parte ré JOSÉ LUIZ DO AMARAL a indenizar a parte autora ALESSANDRO DE ALMEIDA LIMA em danos estético no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); CONDENAR, a parte ré JOSÉ LUIZ DO AMARAL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora ALESSANDRO DE ALMEIDA LIMA, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §º, da Lei 1.060/50, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 20/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

10- AUTOS: 2008.0005.8813-6/0
Ação: Busca e Apreensão – Cível.
Requerente: Banco Itaú S/A.
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/ TO nº. 4093.
Requerido: Arenaldo Ramos de Oliveira.
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 65 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do Exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Oficie-se o Detran para que proceda ao desbloqueio do bem. Após transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 14/07/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

11- AUTOS: 2008.0008.5350-6/0
Ação: Busca e Apreensão – Cível.
Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/ TO nº. 4.220.
Requerido: Anderson Batista da Costa.
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 64 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do código de Processo Civil, condenada a parte desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação do réu. Certificado o transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 02/03/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

12- AUTOS: 2008.0009.1996-5/0
Ação: Cancelamento de Protesto – Cível.
Requerente: Sebastião Afonso da Silva.
Advogado: Yolanda de Lucena OAB/ PB.
Requerido: Girassol Com. De Materiais Elétricos e informatica.
Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 67/70 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 13/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

13- AUTOS: 2008.0003.0442-1/0
Ação: Declaratória – Cível.
Requerente: Disbrava Distribuidora Brasileira de Veículos Araguaína LTDA..
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.
Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/ TO nº. 529.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 179/190 a seguir transcritos: SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: DECLARAR rescindido o contrato entre a parte autora DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUINA LTDA. e a parte ré BRASIL TELECON CELULAR S.A (BRT CELULAR – PALMAS); CONDENAR a parte ré BRASIL TELECON CELULAR S.A (BRT CELULAR – PALMAS) a pagar à parte autora DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUINA LTDA., a quantia de R\$ 5.918,24 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), a título de indenização por danos materiais, aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), corrigido monetariamente também desde o evento danoso (súmula 43 do STJ); CONDENAR, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 09/04/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

14- AUTOS: 2008.0008.2768-8/0

Ação: Ordinária – Cível.

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Reis Silva.

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/ TO nº. 2579.

Requerido: Companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogado: Leticia Bittencourt OAB/ TO nº. 2174/B.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 73/78 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA APARECIDA DOS SANTOS REIS SILVA, para o fim de condenar a parte ré COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, ao pagamento de perdas e danos, pelo indevido uso do imóvel daquela durante dois meses – 60 (sessenta) dias – no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente desde a data que houve o uso (Súmula nº 43, do Superior Tribunal de Justiça) assim como os juros moratórios (Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça), EXTINGUINDO o feito com resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como houve sucumbência recíproca, a parte autora pagará 20% (vinte por cento) das custas processuais, contudo, havendo pedido de assistência judiciária gratuita, ainda que não apreciado anteriormente, uma vez que se encontram presentes os requisitos contidos nos art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 4º da Lei nº. 1.060/50, defiro-a e fica isenta, ressalvando o disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50, e o restante, ou seja, 80% (oitenta por cento), será suportado pela parte ré. Em razão de ter sido a sucumbência por parte da autora em menor porcentagem, arbitro honorários advocatícios que a parte ré pagará ao patrono da parte autora na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme estabelecido no art. 20 e parágrafos do Código Processo Civil. Reordene o feito.. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 19/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

15- AUTOS: 2008.0005.7242-6/0

Ação: Reintegração de Posse – Cível.

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/ TO nº. 4311.

Requerido: Francisco Pedro de Almeida.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 61 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino a expedição de Alvará para liberação do veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão e depósito à fl. 39. Caso tenha sido bloqueado o veículo descrito na exordial junto ao Detran, expeça-se ofício para que proceda ao desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 26/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo.

16- AUTOS: 2008.0009.0497-6/0

Ação: Indenização Por danos Morais – Cível.

Requerente: Antonio Fonseca da Silva.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2132.

Requerido: Consorcio Nacional Honda.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 56 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 13/05/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo

17- AUTOS: 2008.0001.0501-1/0

Ação: Cobrança – Cível.

Requerente: Dorival Martins Ferreira.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.

Requerido: André Menezes Filho.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 19 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Desentranhem-se os títulos juntados aos autos e devolva-os ao Requerente mediante recibo e juntada da cópia devidamente conferida, caso requeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 29/03/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo

18- AUTOS: 2008.0010.3988-8/0

Ação: Civil Pública – Cível.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº. 3070.

Requerido: Edivan Pereira da Luz.

Advogado: Não Constituído.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 141/147 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): "POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que não comprovou a parte ré o cumprimento das exigências contidas no art. 67, do Código de Transito Brasileiro, assim como não haver comunicado em tempo hábil os órgãos de proteção e segurança necessários, impedindo a realização do SHOW DE MANOBRAS RADICAIS – ARENA AUTOMOBILÍSTICA a realizar-se no DAIARA, nas proximidades da Zona de Processamento e Exportação (ZPE), agendado para o dia 22(vinte e dois) e 23(vinte e três) do mês de novembro do ano de 2008, com a devida

restituição dos valores pagos pelos ingressos e ainda não ressarcidos, bem como a venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no mesmo evento (boate open bar), extinguindo o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 18, da Lei nº. 7.347/85). Oportunamente, expeçam-se os mandados necessários. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 01/06/2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Respondendo

AUTOS: 2006.0007.5396-3

Ação: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO...

Requerente: CORREIA E LOPES LTDA

Advogada: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/10, às 16:00 horas, tudo de conformidade com o despacho de fl.148/151 a seguir transcrito:..."Designo o dia 16/08/2010 às 16:00hs, para conclusão da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 26 de julho de 2010. (as) Carlos Roberto de Souza Dutra – Juiz Substituto

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 673/99 AÇÃO PENAL

Acusado: Jose Lopes Ferreira

Advogada: Drª. Ivanir Martins dos Santos OAB/TO 105-B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais sobre os autos acima mencionados.

AUTOS: 2006.0008.9396-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): AGENOR JOSE DA SILVA e DALVINA PEREIRA DA SILVA

Advogado do indiciado: DOUTOR CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 26 de agosto de 2010, às 16 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2006.0001.5289-7/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo legal, requerer alguma diligência que julgar necessário.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS****AUTOS: 2010.4.2338-4/0**

Ação: Separação Consensual

Requerentes: C. F. de S. / A. dos S. B. F.

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso

FINALIDADE: Comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 06/12/10, às 15h30min (Banca 1), acompanhado dos requerentes e das testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo máximo de dez dias que antecedem à data da audiência.

AUTOS: 2008.6.4949-6/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L. O. G.

Requerido: L. C. N. B.

Advogados: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira; Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar; Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/09/10, às 15h00 (Banca 2), acompanhados do requerido e das testemunhas arroladas na inicial.

AUTOS: 2009.3.9141-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: P. J. V. de O.

Advogados: Dr. Dearley Kuhn; Dr.ª Eunice Ferreira de Sousa Kühn

Requerido: J. R. de O. B. F.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01/09/10, às 15h30min, acompanhados do requerente e das testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo máximo de dez dias que antecedem à data da audiência.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 071/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0006.9607-0

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: LENA MARIA BRANDÃO LEITE CARVALHO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 16-"Defiro a inicial. Defiro, também, a gratuidade. Assim: 1 - CITE(m)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a ser designada pela escrivania, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo

se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. 2 - Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 064/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO:COBRANÇA CÍVEL Nº 2009.0012.7509-1
REQUERENTE: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 136/138 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 137). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA CÍVEL Nº 2009.0012.7510-5
REQUERENTE: ERIMAR SANTOS SILVA E OUTROS
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 144/146 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 145). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA CÍVEL Nº 2009.0012.7511-3
REQUERENTE: MARIA BRAGA MARINHO E OUTROS
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO 618
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 140/142 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. O réu renunciou ao prazo recursal (fls. 141). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Araguaína-TO, 14 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 063/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO:COBRANÇA CÍVEL Nº 2010.0006.2783-4
REQUERENTE: EDVANIA RODRIGUES MENDES
Advogado: Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0004.9498-2
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273 do CPC e na Resolução 182/90 do Conselho Monetário Nacional, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Notifiquem-se os requeridos, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecerem manifestação por escrito que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do artigo 17, §7º da Lei 8429/92. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA CÍVEL Nº 2010.0006.2790-7
REQUERENTE: JOSIVAN FELIX DA SILVA
Advogado: Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0002.6916-4
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MENDES
Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE - OAB/TO 4512

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:DECLARATÓRIA Nº 2010.0002.4002-6
REQUERENTE: WILSON SOARES MARINHO
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO - 3070
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide. Em consequência, suscito conflito negativo de competência ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base no art. 115, inciso II, do CPC. Expeça-se ofício à Exa. Sra. Des. Presidente do e. TJTO, encaminhando cópia da presente decisão, da petição inicial e da cópia da decisão prolatada às fls. 27/28, nos termos do art. 118, inciso I, do CPC. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.2787-7
REQUERENTE: SARA SHEILA SILVEIRA SILVA
Advogado: Ronei Francisco Diniz Araújo - OAB/TO 4158
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANÁS
DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1542-0
REQUERENTE: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITTI VALERA - OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4488-3
REQUERENTE: TEREZA RODRIGUES DE ABREU
Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0932-3
REQUERENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1450-5
REQUERENTE: ROSA JUSTINA DOS SANTOS
Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3032-7
REQUERENTE: PEDRA RIBEIRA DA SILVA
Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407
REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada

em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1364-9

REQUERENTE: EUNICE MOREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2474-2

REQUERENTE: MARIA ALVES BOTELHO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4500-6

REQUERENTE: ALBERTINA PEREIRA

Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1192-1

REQUERENTE: MARIA NUNES GOMES

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "... Isto posto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1562-3

EXEQUENTE: UNIÃO

Advogado: Ailton Laboissiere Villela

EXECUTADO: João Paula Parreira e outros

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 114, inciso VII, da CF/88 c/c art. 113, "caput", do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls 12/13, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação e determino a sua remessa à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos à justiça competente, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.8300-9

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Advogado: Ailton Laboissiere Villela

EXECUTADO: COLÉGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 114, inciso VII, da CF/88 c/c art. 113, "caput", do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls 40/41, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação, no que se referem às CDA's 11.5.97.002823-10 e 11.5.97.002824-00, e determino o seu desentranhamento bem como a extração de cópia integral dos autos e sua remessa à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. Transitada em julgado a presente decisum, cumpra-se. O feito terá prosseguimento em relação à CDA 11.6.97.021585-41. Cumpra-se despacho de fls 36. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:MONITÓRIA Nº 2009.0013.1143-8

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE SOUSA REIS

Advogado: Ageu de Sousa Oliveira - OAB/TO 4237

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, a letra "a" da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2010.0004.5170-1

REQUERENTE: JOSE NILTON MARTINS DA SILVA

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113, "caput", do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação e determino a sua remessa à 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Araguaína-TO, nos termos do art. 113, §2º, do CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Vara competente, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9419-1

REQUERENTE: DIVINA FERREIRA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para dia / / às : horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art.277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9421-3

REQUERENTE: GERALDO CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para dia / / às : horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art.277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9425-6

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para dia / / às : horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art.277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9414-0

REQUERENTE: MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

DECISÃO: "... Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9409-4

REQUERENTE: JOAO BATISTA FERREIRA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. Designo audiência de conciliação para dia / / às : horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vista à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art.277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, incorrendo as hipóteses dos arts 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9416-7

REQUERENTE: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 DECISÃO: "... Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9410-8
 REQUERENTE: EDIVALDO PEREIRA RODRIGUES
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 DECISÃO: "... Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9412-4
 REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 DECISÃO: "... Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2010.0006.9418-3
 REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA RIBEIRO
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 DECISÃO: "... Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0004.4404-3
 REQUERENTE: ORLANDO DANTAS BARBOSA
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 DECISÃO: "... Assim, intem-se as partes a indicarem, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ressalto que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0004.4406-0
 REQUERENTE: KELMA PEREIRA LIMA
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 DECISÃO: "... Assim, intem-se as partes a indicarem, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais prova pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ressalto que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0004.4400-0
 REQUERENTE: LUZIA SOARES DA SILVA
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 DECISÃO: "... Assim, intem-se as partes a indicarem, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ressalto que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0004.4397-7
 REQUERENTE: MARCILENE DE SOUSA DOURADO
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
 DECISÃO: "... Assim, intem-se as partes a indicarem, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ressalto que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0004.4404-3
 REQUERENTE: CICERA BARBOSA DE MELO
 Advogado: Alexandre Garcia Marque - OAB/TO 1874
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "... Assim, intem-se as partes a indicarem, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ressalto que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:ANULATÓRIA Nº 2010.0006.7448-4
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 Advogado: Henry Smith - OAB/TO 3181
 REQUERIDO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA MESSIAS SANTOS
 DESPACHO: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Remetam-se os presentes autos para o Setor de Contadoria para que se proceda a elaboração do cálculo de

custas de locomoção do oficial de justiça. Após, intime-se o subscritor da inicial para efetuar o preparo, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de julho de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0006.9597-0
 IMPETRANTE: A BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
 Advogado: Mônica Skrabe Guterre Brasil - OAB/TO 4124
 IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA-TO
 DESPACHO: "Emende-se a petição inicial indicando a impetrante qual a pessoa jurídica que a autoridade impetrada integra, nos termos do art. 6º, "caput", da Lei n. 12016/09, e inclua no pólo passivo a empresa declarada vencedora da licitação, Toledo Info Ltda - ME, pois se cuida de litisconsorte passivo necessário, sob pena de incidência do enunciado n. 631 do Supremo Tribunal Federal. Esclareça, ainda, se já houve a adjudicação do objeto do objeto do certame à referida empresa Toledo Info Ltda - ME. Prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de julho de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.4304-6
 REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SANTOS
 Advogado: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.2505-6
 REQUERENTE: LUZIA BEZERRA DOS SANTOS
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.0934-0
 REQUERENTE: ANTONIA CASTRO DE SÁ
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1440-8
 REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES BEZERRA
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1449-1
 REQUERENTE: ALICE DE SOUSA SILVA
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4491-3
 REQUERENTE: MANOEL GAMA
 Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2010 .(ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3501-9
 REQUERENTE: Valdomiro Amacio dos Santos
 Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência

absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3019-0

RÉQUERENTE: DALZINA DE SOUSA MOTA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:ANULATÓRIA Nº 2010.0006.2833-4

RÉQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON DO TOCANTINS NUCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: Haika Michelini Amaral Brito OAB/TO 3785

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §7º, do CPC, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na petição inicial. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 5713/04

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Heber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944

RÉU: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO E OUTROS

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "... Ante o exposto, em consonância como o parecer do Ministério Público Estadual, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do arts. 267 IV e §3º do Código de Processo Civil, condenando o Autor a arcar com o pagamento das custas de ressarcimento se houver, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500 (quinhentos reais). P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 20 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4057-2

RÉQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1512-9

RÉQUERENTE: ANA DA COSTA DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1449-1

RÉQUERENTE: ALICE DE SOUSA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0004.0634-0

RÉQUERENTE: MARIA DA PAZ INACIA VALDIVINO

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se.

Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2593-1

RÉQUERENTE: JURACY GONÇALVES BORGES

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3504-3

RÉQUERENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0000.2595-8

RÉQUERENTE: MARIA SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1352-5

RÉQUERENTE: CREUZA FERREIRA CARVALHO

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4094-7

RÉQUERENTE: MARIA JACINTA DO AMARAL

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1520-0

RÉQUERENTE: TEREZA AGUIDA DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3027-0

RÉQUERENTE: DELADIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de

Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4066-1

REQUERENTE: MARIA JOSE VIEIRA CARVALHO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1300-2

REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3490-0

REQUERENTE: EVANILDE CARDOSO DA SILVA

Advogado: Leandro Pereira da Silva - OAB/SP 184743

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4071-8

REQUERENTE: RAIMUNDA MARQUES BRANDÃO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4177-3

REQUERENTE: PETRONILIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3030-0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4478-6

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada

em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4089-0

REQUERENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art.113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO nº 2006.0007.5904-0/0, proposta pela ALZIRA MARQUES BRANDÃO, sendo o mesmo para INTIMAR a parte autora ALZIRA MARQUES BRANDÃO, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. despacho proferido à f. 35 dos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intime-se o patrono da Requerente através do Diário da Justiça para providenciar o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. No mesmo sentido intime-se a Requerente por edital. Cumpra-se. Araguaína, 27 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e nove (27.07.2010). Eu, (Norma Regina Moreira Galvão), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 062/10**

Ficam as partes, abaixo relacionadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0000.3341-1.

AUTOR: VALTENIS LINO DA SILVA

Advogado(a): Drª Micheline R. Nolasco Marques

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogados: Dr. Cabral Santos Gonçalves e Dr. Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Ressalto que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Outrossim, atento ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte requerida, dentro do prazo acima indicado, sobre os documentos trazidos aos autos pelo requerente às fls. 160/268. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0001.0057-7 .

AUTOR: MARIA NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado(a): Drª Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador do Município: Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Intimem-se o requerente, pessoalmente e através de advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. A parte deverá ficar ciente que interesse não se resume a pedir o prosseguimento do feito, mas sim praticar atos efetivos de desenvolvimento dos atos, como por exemplo comparecer ao chamamento da Justiça. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos". (Ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto Automático".

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0003.3472-1.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor: Dr. Sidney Fiori Junior

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, RITA SILVINO DE CARVALHO e MARIA DE NAZARÉ SOUZA LIMA

Procurador do Município: Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebidos nesta data. Cumpra-se o despacho às fls. 155. Dê-se vista ao ente público para que se manifeste, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob o pedido liminar formulado. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO POSSESSÓRIA Nº 2009.0012.6443-0.

AUTOR: CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA

Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Procuradora do Município: Drª Viviane Mendes Braga

DESPACHO: "Tendo em vista que os honorários periciais deverão ser rateados entre ambas as partes, conforme determinado à f. 134, INTIME-SE o Requerido, na pessoa de seu (sua) Procurador(a) para que deposite em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os honorários fixados à f. 138. Após, NOTIFIQUE-SE o Perito para que informe as partes a data e local onde serão realizados os trabalhos, observando-se o endereço da Procuradora do requerido de f. 144. Intime-se. NOTIFIQUE-SE o Perito para que

informe as partes a data e local onde serão realizados os trabalhos, observando-se o endereço da Procuradora do requerido de f. 144. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0008.0045-7/0.

REQUERENTE: SÂNDIO CAVALCANTE DE SOUZA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

REQUERIDO: HOSPITAL COMUNITÁRIO DE ARAGUAÍNA (HOSPITAL REGIONAL)
DESPACHO: A parte requerida até a presente data não foi citada. Destarte, considerando que o feito encontra-se inserido nas METAS PRIORITÁRIAS DE 2010, INTIME-SE o Requerente para o cumprimento do despacho de fls. 56 verso, no prazo de 05(cinco) dias. Após, EXPEÇA-SE nova Carta Precatória de Citação, nos termos do artigo 202 do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2010.0005.3794-0.

AUTOR: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador do Município: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "INDEFIRO o pleito formulado pelo réu de dispensa do pagamento da multa fixada por este Juízo, uma vez que restou configurado o descumprimento da decisão judicial proferida às fls. 92/94. Tocavia, a fim de evitar o enriquecimento sem causa dos autores, limito o valor da multa à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que representa o valor dado à causa (fls. 09), nos termos do art. 273, § 4º, do CPC. Esclareço, desde já, que a execução provisória dessa multa deverá atender ao disposto no art. 730 e seguintes do CPC, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado às fls. 132/134. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro' de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2006.0006.3795-5.

Autores: JURANDIR LIMA MACAMBIRA e sua esposa, GILCE QUEIROZ MACAMBIRA

Advogado(a): Dr. Rosemilton Alves de Oliveira

Réu: HERALDO J. LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES

Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides

Advogado: Dr. Geraldo Lemos Salcides

Litisconsorte: Município de Araguaína/TO

Procurador do Município: Dr. Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Translade-se cópia da sentença e do acórdão proferidos nos autos do processo n. 2010.0005.5257-5 para este feito. Em seguida, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Nº 2010.0005.5256-7.

Autores: HERALDO J. LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES

Advogado(a): Dr. Heraldo José Lemos Salcides e Dr. Juliano Martins

Réu: EMERSON ROCHA MIRANDA e MARIA DO AMPARO MARINHO ROCHA

Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Litisdenunciada: Prefeitura Municipal de Araguaína

Procurador do Município: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Vista aos autores e ao litisdenunciado para se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos pelos réus, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2010.0005.5255-9.

EMBARGANTE: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

EMBARGADO: HERALDO JOSÉ LEMES SALCIDES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Nº 2010.0005.5257-5.

Autores: HERALDO J. LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES

Advogado(a): Dr. Heraldo José Lemos Salcides e Dr. Geraldo Lemos Salcides

Réu: JURANDIR LIMA MACAMBIRA e sua esposa, GILCE QUEIROZ MACAMBIRA

Advogado: Drª Cristiane Delfino Rodrigues Lins

DESPACHO: "Vista aos autores para se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos pelos réus, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 2006.0007.5904-0.

REQUERENTE: ALZIRA MARQUES BRANDÃO

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres

DESPACHO: Intime-se o patrono da Requerente através do Diário da Justiça para providenciar o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. No mesmo sentido intime-se a Requerente por edital. Cumpra-se. Araguaína, 27 de abril de 2010. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2010. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Nº 2008.0008.0397-5/0.

REQUERENTE: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Vista aos autores para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0002.8784-7.

REQUERENTE: MARIA FELIPE DE ARAÚJO MARTINS

Advogado(a): Drª Simone Pereira de Carvalho

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL

Procuradora Federal: Drª Isabela Rodrigues Carvalho Xavier

DECISÃO "...Ante o exposto, em face da concordância da devedora com os cálculos apresentados pela credora, acolho o pedido de renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos e DETERMINO a expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o artigo 100, § 3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a petição para requerimento de expedição do RPV deve ser instruída com os seguintes documentos: a) cópia da inicial; b) sentença; c) certidão de trânsito em julgado da sentença; d) memória discriminada do cálculo; e) certidão de inexistência de embargos e f) procurações com firma reconhecida, ou seus traslados, devidamente outorgadas aos advogados pela credora, com a indicação se podem atuar em conjunto ou separadamente, além de, ser for o caso, poderes especiais para receber e dar quitação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de junho de 2010. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9596-1

AÇÃO DE ORIGEM: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Nº ORIGEM: 2006.0007.9556-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DE WANDERLANDIA-TO

REQUERENTE: MILTOM YOSHIKAZU UAMAUTI E SERGIO YAMAUTI

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO. Nº 2.119B e DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB-TO. Nº 2.901.

REQUERIDO(A): WALDIR PEREIRA DE SOUSA E WILLIAN DA SILVA PERREIRA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 08. telefone para contato e telefax -(63) 3414-6629. e-mail - precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.2636-0

AÇÃO DE ORIGEM: ALIMENTOS

Nº ORIGEM: 2008.0002.8629-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: ROSA BETANIA CAPURRO SOARES

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. DIOGO BARBOSA VIANA

REQUERIDO(A): MAXIMO DA COSTA SOARES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 07. telefone para contato e telefax -(63) 3414-6629. e-mail - precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0002.5633-0

AÇÃO DE ORIGEM: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nº ORIGEM: 065.2009.1.000258-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA-PA.

REQUERENTE: HEBER TORRES RODRIGUES

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS-OAB-PA. 14.610-B e DRA. CRISTIANE CADE COELHO SOARES-OAB-PA. 10.780-B.

REQUERIDO(A): VANIA MARIA PIMENTA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 33. telefone para contato e telefax -(63) 3414-6629. e-mail - precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0003.3265-6

AÇÃO DE ORIGEM: INTERDITO PROIBITORIO

Nº ORIGEM: 2009.0003.0238-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

REQUERENTE: NAIRO BERNARDINO GOMES e MARCO ANTONIO CHAIM

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB-Nº 1.722-A.

REQUERIDO(A): DAMASIO SOARES DA SILVA e ROQUIEL RODRIGUES.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 06. telefone para contato e telefax -(63) 3414-6629. e-mail - precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0002.6944-0

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA-ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nº ORIGEM: 2007.43.00.001123-1

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: HAMILTON REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. ZENO VIDAL SANTIN - OAB-TO 279-B

REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 35. telefone para contato e telefax -(63) 3414-6629. e-mail - precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.7807-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 0062017-97.2007.822.0015

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM-RO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. JOSÉ ANTONIO BARBOSA DA SILVA -OAB-RO 1340, EDILBERTO BEZERRA LIMA-OAB-RO 289-B e LUANA VASSILAKIS MOURA MENDES-OAB-RO 3796.

REQUERIDO(A): TEOFILO NICOLAU NETO

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para promover o pagamento da conta de custas de fls. 06 telefone para contato e telefax -(63) 3414-6629. e-mail - precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido RAIMUNDO LUIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0005.0063-6/0 e ou 6510/09, tendo como requerente Maria Eliete Chaves Gomes e requerido Raimundo Luis Gomes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 01 de Setembro de 2010, às 09:10 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez(2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ISABETE DA SILVA PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2010.0004.1438-5/0 e ou 6849/10, tendo como requerente Elton Lopes Pinheiro e requerido Isabete da Silva Pinheiro, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 01 de Setembro de 2010, às 09:40 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez(2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida DARLENE VIEIRA DE SOUZA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2010.0000.4075-2/0 e ou 6782/10, tendo como requerente José Pereira de Jesus e requerida Darlene Vieira de Sousa de Jesus, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 01 de Setembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ERISNETE PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2008.0004.4216-6/0 e ou 5851/08, tendo como requerente Clauenor Neves dos Santos e requerida Erisnete Pereira dos Santos, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 01 de Setembro de 2010, às 10:10 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido VALDO ALMEIDA TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.00124123-5/0e ou 6719/09, tendo como requerente Leoneide Marques Oliveira Torres e requerido Valdo Almeida Torres, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 01 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, na sala

de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez(2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2010.0002.6168-6/0 e ou 6840/10, tendo como requerente Francisco Soares de Oliveira e requerida Helena Ribeiro de Oliveira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 01 de Setembro de 2010, às 09:20 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Alvores de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez(2010). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Jeferson d David Asevedo Ramos Juiz de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 55/2010

1. AUTOS: Nº 2009.0006.6039-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ISMENIA MARIA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296 e Raul de Araújo Albuquerque, OAB – TO 4.228.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 67), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2. ERRATA COLINAS DO TOCANTINS – TO 1ª VARA CÍVEL – ML.

1ª Vara Cível retifica parte do DJE publicado em 01 de junho de 2010, extraído dos Autos n. 2010.0001.6552-0, publicada no Diário da Justiça nº 2430, ONDE SE LÊ: "REQUERENTE: BANCO ITAUCAR S.A e Advogada: Dr. Simone V. de Oliveira, OAB – TO 4.093 e Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311", LEIA-SE: "Requerente: BANCO ITAUCARD S.A Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093". Conforme DECISÃO a seguir transcrita "BUSCA E APREENSÃO (Dec. 911/69) DECISÃO 1. REJEITO as preliminares de modificação da competência e litispendência argüidas na contestação de fls. 53/63. JUSTIFICO. 2. Inviável a remessa destes autos ao Juizado Especial Cível desta Comarca, com base na alegada prevenção à Ação de Consignação em Pagamento n. 2010.0.9430-5/0. 3. De acordo com o enunciado 68 do FONAJE, "Somente se admite conexão em Juizado Especial Cível quando as ações puderem submeter-se à sistemática da Lei 9099/1995." 4. Como esta ação de busca e apreensão se funda no Decreto 911/69, não pode ser submetida à sistemática da Lei 9.099/95, do que resulta inviável a pretensão à MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para o do Juizado Especial Cível desta Comarca com base na alegação de conexão com a ação de consignação em pagamento anteriormente ajuizada perante aquele Juizado. 5. Improcedente, também, a alegação de LITISPENDÊNCIA, pois não caracterizada a hipótese descrita no art. 301, §§ 1º a 3º, CPC, haja vista que esta ação é de Busca e Apreensão fundada no Decreto 911/69, portanto, evidentemente não é idêntica à Ação de Consignação em Pagamento anteriormente ajuizada perante o Juizado Especial Cível desta Comarca, posto têm natureza, causas de pedir e pedidos diferentes. 6. Como a parte ré ainda não promoveu, por sua conta, o encaminhamento da ação de consignação em pagamento a este Juízo Cível, de ofício, visando evitar decisões conflitantes, determino a reunião destas ações neste Juízo Cível. 7. OFICIE ao ilustre ao Juizado Especial Cível solicitando a remessa da Ação de Consignação em Pagamento n. 2010.0.9430-5/0 a este Juízo, para aqui ser julgada simultaneamente com esta (art. 105, CPC c/c enunciado 68 do FONAJE). 8. DECLARO a nulidade da intimação de fls. 76/77, pois o nome da parte autora (BANCO ITAUCARD S/A) e seu advogado (SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA) foram publicados com erros de grafia que dificultam, senão impedem, a localização da intimação no DJE. RETIFIQUE-SE o ato. 9. Apensados os autos, voltem CONCLUSOS para deliberação sobre a destinação do veículo apreendido. Colinas do Tocantins - TO, 19 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

3. AUTOS: Nº 2010.0005.4064-0 – AÇÃO: COBRANÇA - ML.

Requerente: MAURIVANIA NEVES ARAUJO.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

Requerido: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 16/09/2010, às 14:30 horas. 4. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 5. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTAM-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 7. CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

4. AUTOS: Nº 2010.0005.4065-8 – AÇÃO: COBRANÇA - ML.

Requerente: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUEIROZ.

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB – TO 4.158.

Requerido: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 16/09/2010, às 14:00 horas. 4. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 5. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTAM-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 6. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 7. CÓPIA DESTE DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

5. AUTOS: Nº 2010.0007.3320-0 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL c/c APURAÇÃO de HAVERES c/c PEDIDO de LIMINAR em sede de TUTELA ANTECIPADA - ML.

Requerente: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Requerido: EMPREITEIRA MOTTA JÚNIOR LTDA, por seu representante legal, Marcio Luiz Martins.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 30 dias, recolher as custas processuais e taxa judiciária. PENA de cancelamento da distribuição, conforme DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. Efetuado o recolhimento, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial, inclusive do pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Colinas do Tocantins – TO, 26/07/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

6. AUTOS: Nº 2010.0000.3717-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES OTTINI.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Analisando o Laudo de Constatação de fls. 34/35, verifico que satisfeitos os requisitos para a concessão da medida cautelar em caráter incidental fundada no art. 273, § 7º, CPC. 3. O perigo de demora emerge da própria natureza alimentar do benefício assistencial de prestação continuada, que evidencia a possibilidade de a parte autora sofrer prejuízos irreparáveis até o final da demanda, haja vista que "fome não espera". 4. O fumus boni juris emerge das informações constantes dos Atestados Médicos de fls. 23/24 e do Laudo de Constatação de fls. 34/35, dos quais se extrai que: a. A parte autora é pessoa de avançada idade (62 anos), baixo nível sócio-econômico e cultural, e aparentemente portadora de doença que a impede de ingressar no competitivo mercado de trabalho (osteoartrite e diabetes tipo II). b. A renda per capita do núcleo familiar da parte autora, ao que tudo indica, não ultrapassa ¼ do salário mínimo, o que entretanto mostra que o alegado estado de miserabilidade provavelmente existe. 5. Registre-se que o benefício assistencial que GEFERSON, filho adotivo da autora, aluno da APAE, já recebe do INSS no valor de um salário mínimo, não impede a concessão do benefício assistencial à autora, pois, a teor do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), esse benefício ao deficiente "não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS". 6. Diz a Jurisprudência: "BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ARTIGOS 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 20 DA LEI Nº 8.742/93. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como comprovada a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/93. 2. O disposto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 não é o único meio de comprovação da miserabilidade do deficiente ou do idoso, devendo a

respectiva aferição ser feita, também, com base em elementos de prova colhidos ao longo do processo, observada as circunstâncias específicas relativas ao postulante do benefício. 3. A lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que "O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas". 4. Apelo da autora provido para a concessão do benefício." (TRF3ª - AC 422800, T. Suplem. da 3ª S., j. 12/08/2008, ac. un., Rel. Juíza LOUISE FILGUEIRAS). "De acordo com os precedentes desta Turma e da Seção Especializada desta Corte, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a renda familiar correspondente a um salário-mínimo, percebida por um membro da família não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei 8.742/93, afaíra o benefício assistencial, independentemente da origem da receita." (TRF3ª - AC 1000174/SP, 9ª T., j. 23/06/2008, ac. un., Rel. Juíza DIVA MALERBI). 7. Diante do exposto, por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR a IMPLANTAÇÃO do BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA em favor da parte autora, no prazo de 15 dias, no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). 8. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implementação do benefício assistencial, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. NOTIFIQUE-SE o INSS para que cumpra esta decisão nos moldes estipulados nos itens 7 e 8 acima. 10. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. 11. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 15 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 19 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

6. AUTOS: Nº 2009.0012.7575-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: RITA FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB – TO 4.128-A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 29), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

7. AUTOS: Nº 2010.0004.1023-1 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA VITALINA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277 c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8.

INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

8. AUTOS: Nº 2009.0006.6060-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: EURIPEDES MOREIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 30), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

9. AUTOS: Nº 2009.0007.1280-3 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: CÍCERA FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Tendo em vista que a citação do INSS não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO (fls. 48), portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE do referido ato e RESTITUO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO). 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 04 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

10. AUTOS: Nº 2010.0004.1131-9 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: NAIZA FRANCISCA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita, "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficientes que demonstrem verossimilhança das alegações de que o autor seja portador de alguma doença/deficiência que acarrete sua invalidez ou que o incapacite, temporária ou permanentemente, para a vida independente e para o trabalho, isto porque os documentos de fls. 14/32, por si só, não se prestam para tal. Necessária maior dilação probatória através da realização de audiência de instrução e julgamento e/ou perícia médica. Indemonstrado, portanto, o fumus boni iuris. 5. Ademais, não há nos autos documentos que demonstrem as condições financeiras do núcleo familiar em que vive a parte autora, de modo que também não está comprovada a atualidade do estado de miserabilidade alegado. 6. Diante da ausência do fumus boni iuris, torna-se despicenda a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. 7. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 8. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 9. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência de conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 10. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 11. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo para as partes, DISPENSO a realização da Audiência de Conciliação (art. 277, caput, CPC). 12. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). 13. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 14. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo e designação de audiência de instrução e julgamento. 15. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

AUTOS: 2009.0008.2042-8

Reclamante: Elizete Chaves Brito Carvalho

Advogado: Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155

Reclamado: Município de Babaçulândia

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Reclamante intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOS: 2010.0004.7109-5

Requerente: Jonas Alves Pimentel

Advogado: Olton Alves de Oliveira OAB-TO 400

Requerido: Iranete Rodrigues dos Santos Pimentel

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Intime-se o autor, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias recolher as custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30 dias, não for preparado o valor das custas iniciais. Filadélfia-TO, 01 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS: 2010.0000.6333-7

Requerente: Manoel Aires Carvalho

Advogado: João Raimundo de Andrade OAB-TO 2665

Requerido: Cabo Robson

Requerido: Carlos Alberto Pereira da Silva

Requerido: Gilson de Tal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 10/08/2010, às 13h30min, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do CPC. Intime-se a parte autor, pessoalmente, bem como seu advogado, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência. Citem-se e intimem-se os requeridos, para comparecerem à referida audiência, sendo-lhes facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: De: Dr. DEARLEY KHUN, inscrito na OAB/TO nº. 530, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, 13 - ARAGUAÍNA TO. CEP: 77805.030.

AUTOS Nº 2009.0007.5801-3/0 (3.635/2009)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisca Rocha Duarte

Adv. Dr. Derley Kuhn

Requeridos: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano

Por determinação judicial do MM. Juiz de Direito Substituto respondendo nesta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado Dr. DEARLEY KUHN INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos e moldes do que acordado, após pagas as custas finais, ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 30 de julho de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: De: Dr. Roberto Pereira Urbano, inscrito na OAB/TO nº. 1440-A, com escritório profissional na Avenida Sousa Porto, s/nº - Goiatins TO.

AUTOS Nº 2009.0007.5801-3/0 (3.635/2009)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisca Rocha Duarte

Adv. Dr. Luiz de Sales Neto

Requeridos: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros

Por determinação judicial do MM. Juiz de Direito Substituto respondendo nesta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado Dr. ROBERTO PEREIRA URBANOS INTIMADO a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos e moldes do que acordado, após pagas as custas finais, ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins TO, 30 de julho de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do

Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 30 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: SILVIO PALHANO DE SOUZA, OAB/DF nº 9.991, Brasília/DF.

AUTOS: Nº. 2009.0009.1099-0/0 (3.671/09)

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: V.S.C, rep. p/ genitora ELIANE SOARES CAMPOS

Requerido: VALFRIDO FERREIRA BRANDÃO

Por determinação Judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos supra identificados designada para o dia 19 de agosto de 2010 às 10h30min Goiatins, 24 de março de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de julho de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor. Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto, respondendo nesta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº. 2008.0007.7655-2/0 (3.225/08), requerente José Pereira de Almeida Filho e requerida José Pereira de Almeida, brasileiro, lavrador, maior, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, tendo sido nomeado CURADOR Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, no dia 31.05.2010, nos autos de INTERDIÇÃO acima mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. Carlos Roberto Sousa Dutra Juiz de Direito Substituto - Respondendo

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS 231/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: NILDER SILVA PEREIRA

Advogado do acusado: Doutor FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO nº 1976.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0012.5644-5

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Carlos Roberto Pupin e outros.

Advogado(s): Dr. Amilton Domingues de Moraes (OAB/PR 8949)

Embargado: Adão Alves Ibeiro s/m.

Advogado(s): Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho (OAB/PR 2547) e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO 2899)

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, da Decisão de fls. 118/119, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Indefiro o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o não cumprimento do requisito descrito no art. 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, senão vejamos: (...) Observa-se nos autos da execução, em apenso, não houve, até a presente data, constrição judicial, a fim de garantir a execução, sendo este, requisito indispensável à concessão do benefício, como acima destacado. O executado, ora embargante, nos autos principais, apenas indica bem a penhora (fls. 35/36), o que não significa que o juízo esteja garantido. Os requisitos previstos no art. 739, § 1º deverão, frise-se, serem apresentados de forma concorrente, já que inviável a concessão da suspensão, caso ausente algum dos requisitos legais. Para arrematar, de forma uníssona é o entendimento jurisprudencial in verbis: (...)TJDFT, AGI nº 20080020135041, Relator VERA ANDRIGHI, 2 a Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 01/12/2008 p. 52). (g.n) Por fim, intime o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação aos embargos, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intime-se."

AUTOS N.º : 2010.0007.1314-5

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : DR. JOSÉ MARTINS OAB (TO) N.º 84.314

Requerido : E. P. S.

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente: DR. JOSÉ MARTINS OAB (TO) 84.314, do Despacho de fls. 33/verso, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Considerando certidão retro, expeça-se a competente carta precatória, fixando 30 (trinta) dias para o seu cumprimento no Juízo Deprecado. Cumpra-se nos termos do item XLII, da Portaria n.º 02/2010 1.ª VC: determinada a expedição de carta precatória pelo Juiz de Direito, o escrivão a expedirá, intimando a parte interessada para, em 05 (cinco) dias, retirá-la para o encaminhamento e cumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro não for fixado pelo Juiz de Direito, salientando que a não devolução no prazo fixado, intimar-se-á a parte interessada para providenciar a sua devolução em 05 (cinco) dias;" Guarai, 29/7/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) SENTENÇA Nº 39/07

AUTOS Nº 2008.0007.5453-2

Execução de Título Judicial

Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogado: Sem assistência.

Requerida: MARIA NELLY NERES MARTINS

Trata-se de ação proposta por ALDENMON ARRAIS RIBEIRO em desfavor de MARIA NELLY NERES MARTINS. O processo teve trâmite normal. Em 22.10.2008, as partes entabularam acordo em audiência, conforme termo nos autos (fls. 16), homologado por sentença que extinguiu o feito. Posteriormente, o autor requereu a execução do acordo. Em fase de execução, após andamento regular, despacho de 09.11.2009, determinou que o Autor manifestasse interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. O prazo transcorreu sem manifestação do Requerente, conforme certidão de fls. 33v, de 22.07.2010. Assim, devido à inércia do Requerente o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 c/c artigos 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guarai - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.5) SENTENÇA Nº 38/07

AUTOS Nº 2009.0006.7173-2

Obrigação de não fazer.

Requerente: FRANCISCO RAMOS CORREA.

Advogado: Sem assistência.

Requerida: BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Flávio Irã Godinho.

Trata-se de ação proposta por Francisco Ramos Correa em desfavor do Banco do Brasil S/A. No transcurso do processo, em 18.11.2009, o Autor requereu a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.A decisão de fls. 70, da mesma data e publicada em 20.11.2009, deferiu o pedido do Autor e concedeu a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, advertindo-o que a não manifestação conduziria à extinção do processo e condenação em custas. Decorrido o prazo o Autor, em 26.04.2010, compareceu novamente aos autos e requereu novo prazo de 60 dias para manifestação. Ocorre que o novo prazo transcorreu e o Requerente manteve-se inerte consoante certidão de fls. 75v. Assim, devido a inércia do Requerente o processo deve ser extinto.Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 c/c artigo 267, III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem análise de mérito. Transitada em julgado a sentença, providenciem-se: a) a baixa dos autos à contadoria para cálculos das custas. b) Intime-se o autor para pagamento. c) Realizado o pagamento arquivem-se. d) Não realizado o pagamento procedam-se às anotações junto ao cartório distribuidor.e)Promova as anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guarai - TO, 30 de julho de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.2) SENTENÇA nº 37/07

AUTOS Nº 2009.0003.6191-1

Rescisão Contratual

Requerente: MARIA DOLORES PIMENTA MADEIRA

Advogado: Sem assistência

Requerida: STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME.

Trata-se de ação movida por MARIA DOLORES PIMENTA MADEIRA em desfavor de STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA – ME. O processo teve trâmite normal, com citação da requerida, audiência e sentença condenatória em razão da revelia. Em fase executiva, não se logrou intimar a Requerida. Diante disso, em 15.03.2010, foi determinada à Autora que fornecesse novo endereço da Demandada para prosseguimento do feito. Conforme certidão de fls. 49, em 25.06.2010, a Requerente compareceu aos autos e informou que no prazo de dez dias informaria o novo endereço da Requerida. Todavia, decorrido o prazo a Autora manteve-se inerte. Assim, ante a inércia da Requerente há que se extinguir o processo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo.Transitado em julgado, providenciem-se as anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos.Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC.Guarai - TO, 29 de julho de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.5) DESPACHO Nº 61/07

AUTOS Nº 2009.0002.9018-1

Reclamação.

Requerente: DEUZIRENE FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: LUIZ CARLOS ARAÚJO LIMA

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra

Considerando que a parte autora nada manifestou sobre o despacho de fls. 33, ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarai para que promova a baixa da penhora, vinculada este processo, sobre o imóvel mencionado às fls. 21. Em seguida providencie-se a baixa, anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se.Guarai - TO, 30 de julho de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.5) DESPACHO Nº 59/07

AUTOS Nº 2009.0012.2218-4

Reclamação.

Requerente: DIONISIA DIAS REIS

Advogado: Sem assistência.

Requerida: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei.

Considerando que a sentença transitou em julgado e as partes nada manifestaram, providencie-se a baixa, anotações necessárias e arquivem-se os autos.Publique-se.Guarai - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO Nº 58/07

AUTOS Nº 2009.0003.6197-0

Reclamação.

Requerente: MARIA NEUZA VIANA RODRIGUES

Advogado: Sem assistência.

Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA

Considerando que após o trânsito em julgado da sentença a parte Autora foi intimada, em 08.02.2010, e nada manifestou, providenciem-se a baixa, anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Guarai - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.5) DESPACHO Nº 57/07

AUTOS Nº 2010.0007.2353-1

Carta Precatória

Requerente: MARIA CELINA GOMES DA SILVA

Advogado: Sem assistência.

Requerida: PANAPROGRAM

CUMPRASE. Intime-se o Demandado servindo a própria Carta Precatória como mandado. Após, devolva ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo. Guarai - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.5) DESPACHO Nº 56/07

AUTOS Nº 2009.0000.5604-3

Ação Declaratória.

Requerente: VANUZA SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerida: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA

Advogado: Dra. Patrícia Wiensko OAB/TO-1733 e Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232

Consoante decisão de fls. 118, a matéria não comporta mais discussão ante a preclusão ocorrida. A demandada poderia ter discutido a sentença que determinou a cobrança multa no momento processual adequado, não o fazendo, transitada em julgado, preclusa está a matéria. Arquivem-se os autos. Publique-se. Guarai - TO, 30 de julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.6370-0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerida(a): Cristiane Mendes Pereira

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " A parte pugnou pelo julgamento antecipado do feito (fls. 91). A requerida pugnou pela produção de prova documental (fls. 92). Entretanto, é certo que a juntada de prova documental está preclusa a esta altura do andamento do feito, razão pela qual a indefiro. Prejudicada, ainda, a intenção da requerida em transigir, face à negativa da autora. Assim, conclusos para sentença. Gurupi, 01 junho de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.4141-7

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Cinthia Castelluber de Sousa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Desta forma, julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, II do CPC. Custas pagas. Sem honorários advocatícios em razão da ausência de contraditório. Torno sem efeito a liminar antes deferida. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Intime-se. P. R. Cumpra-se. Gurupi 17/12/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.7915-1

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Coracy de Sá Almeida

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 38v. Torno sem efeito a decisão de fls. 30/31. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 02/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática."

4- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6514-8

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Maria Aparecida Rosa Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 54v. Indefiro o pedido de remessa de ofício ao Detran, visto que não foi solicitada por este Juízo nenhuma restrição nesse sentido. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática."

5-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.5732-9

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Nelza Pereira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 51 vo. Intime-se. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 02/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática."

6- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.1739-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Sebastiana Pires

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquivem-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0012.8144-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a):

Executado: J P Oliveiras, José Pereira de Oliveira e Elza Pereira de Oliveira

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte pugnou pelo julgamento antecipado do feito (fls. 91). A requerida pugnou pela produção de prova documental (fls. 92). Entretanto, é certo que a juntada de prova documental está preclusa a esta altura do andamento do feito, razão pela qual a indefiro. Prejudicada, ainda, a intenção da requerida em transigir, face à negativa da autora. Assim, conclusos para sentença. Gurupi, 01 junho de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.0751-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Caroline Cerveira Valois Falcão

Requerido: Anésia de Moraes

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do desentranhamento da contestação de fls. 52 tendo em vista que já houve sentença nos autos, devendo comparecer em cartório para entrega da petição mencionada.

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8303-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Jéssica Ozair Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 42, que informa que deixou de apreender o bem e a citação da requerida que informou que tinha adquirido o bem para um namorado que vendeu a terceiro e não possui paradeiro da mesma.

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.00003.2073-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Lélia Maria Cruvinel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar desta intimação.

4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0000.9880-7

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Ildete Milhomem Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 69 verso, que informa que deixou de a requerida vendeu o bem a terceiro que se encontra em Goiânia-GO, não sabendo informar o endereço para localização.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0017-2

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Maria Costa da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 36 que informa que não apreendeu o bem por não existir o endereço indicado nos autos.

6-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.2754-8

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Maysa Coelho Leal

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 34 que informa que não cumpriu o mandado por dessemelhança de endereço e informações truncadas.

7- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.3935-5

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Marilza Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o determinado às fls. 29, primeiro parágrafo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de revogação da liminar e aplicação do art. 284 do CPC. Bem como da decretação da revelia da parte requerida com fulcro no artigo 319 do CPC.

8- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3426-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Ana Lúcia Ricci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora da ré, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 27 e de fls. 44, em virtude de que a determinação de fls. 38 não restou devidamente cumprida pois a notificação foi enviada a endereço diverso do que consta no contrato.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5441-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Marlúcia de Sousa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias, a contar desta intimação.

10- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.4790-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

11- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2921-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): José Baranoski Filho

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 64 verso, que deixou de proceder a Reintegração de Posse do bem tendo em vista não ter encontrado o requerido e o bem.

12- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0007.6192-8

Exeçúente(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executado(a): Goiás Norte Transportadora Ltda –ME e Marcos Antônio Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeçúente intimado da resposta do ofício da Receita Federal de fls. 42/44.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.2756-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): José Luiz Pereira de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 que informa que a parte autora mudou para Palmas-TO.

14- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0415-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Georges Elias Daher Neto

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 43 que informa que não encontrou bem nem o requerido, bem como fica intimada para efetuar o pagamento da locomoção no valor de R\$ 272,00 conforme certidão do senhor oficial de justiça de fls. 43, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e anotações pertinentes.

15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7830-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Luciana Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para impugnar a contestação de fls. 56/59, no prazo de 10(dez) dias.

16-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0001.6343-9

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Flávio de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35, que informa que não encontrou o requerido por ter mudado para São Valério do Tocantins.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2010.0004.7775-1

Requerente: Jacines Ponciano de Oliveira

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro, razão pelo qual reconheço o preenchimento dos requisitos necessários e condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a conceder o benefício da aposentadoria rural por idade ao Sr. JACINES PONCIANO DE OLIVEIRA desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que porventura tenha sido negado ou, do contrário e acaso não possa provar essa data, do aforamento desta ação, ficando declarado, contudo, a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da presente (AC 2003.38.00.016350-4/MG, Rel., Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, primeira turma, e DJF1 p.24 de 20/01/2009). As

parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (RESP 246840/SC; DJ de 15/05/2000; RESP 314181/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, in DJ de 05/11/2001. pág. 133, unânime; AGRESP 289543/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, in DJ 19/11/2001, pág. 307, unânime). Determino a implantação imediata do benefício, antecipado a tutela quanto às parcelas vincendas diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, I, CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determino a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada da cidade de Palmas/TO, para que, no prazo de 15(quinze) dias, implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório para cumprimento do artigo 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60(sessenta) salários mínimos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixas e arquivem-se com as cautelas de praxe. Com fulcro no Princípio da Causalidade, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10%(dez por cento). Custas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 28/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 043/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0002.5440-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Haika Micheline Amaral Brito (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3785

Requerida: Rones Pinto dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2007.0007.5718-5/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento...

Requerente: Lourenço Ramalho dos Santos

Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1847

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 82/verso, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária, os valores deverão ser sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas legais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS NO: 2007.0005.4538-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ariosvaldo Oliveira

Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22683

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor informa às fls. 30 a existência de litispendência, uma vez que, há em trâmite ação judicial sob o nº 34.897/06 que visa a aposentadoria por idade rural em favor do autor, protocolizada em 06/06/2006. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Com trânsito em julgado arquite-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS NO: 705/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S

Requerida: Melhen El Hage e Nadil El Hage

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, moveu ação de execução em desfavor de LELHEN EL HAGE e NADIN EL HAGE, devidamente qualificados nos autos. Dese o ano de 2007 o feito aguarda providências do executado, que foi devidamente intimado, pessoalmente via procurador e compareceu requereu pesquisa BACEN e atualização do débito. Em novembro do ano passado o banco foi intimado a recolher custas do contador judicial, pena de extinção, mesmo intimado via procurador e pessoalmente fls. 222/224, verso. É o relatório. Decido. Ante a inércia do exequente que abandonou o feito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo exequente. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS NO: 2009.0012.1335-5/0

Ação: Busca e Apreensão com Medida Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157.875

Requerida: Paulo Roberto de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado nos autos move ação de Busca e Apreensão de veículo Execução em desfavor de PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, também qualificado. A liminar foi deferida e depois de cumprida o autor informa que o requerida quitou o contrato e houve a devolução do bem e requereu homologação de acordo. Isto posto, homologo por sentença a transação de fls. 47/48 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 23. Uma vez que houve renúncia ao prazo recursal arquite

sem custas finais em razão do valor já recolhido. Publique, Registre e intime. Gurupi, 28 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

6. AUTOS NO: 2007.0005.5749-6/0

Ação: Condenatória

Requerente: Cleidimar Barbosa Rocha

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerida: Marco Lino Araújo Costa e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 116-A e Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/TSP 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “CLEIDIMAR BARBOSA ROCHA, qualificado nos autos moveu ação de Indenização em desfavor de MARCO LINO ARAÚJO COSTA que por sua vez denunciou a lide BRADESCO SEGUROS S/A. Depois de proferida sentença de mérito as partes compuseram ponto fim a demanda. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 381/384 e de consequência julgo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Isento de custas finais em benefício do acordo e honorários advocatícios na forma avençada. Em razão da renúncia ao prazo recursal archive após intimação. Publique, Registre e intime. Gurupi, 25 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

7. AUTOS NO: 2010.0000.1550-2/0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Simony Viera de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerida: Divina da Silva Chagas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Homologo por sentença a desistência de fls. 37. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

8. AUTOS NO: 2009.0011.4356-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

Requerida: Gissele dos Santos Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Homologo por sentença o acordo de fls. 44/45. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Revogo a liminar de fls. 35, com imediata devolução do bem a requerida. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

9. AUTOS NO: 857/99

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

Requerida: Benedito Vicente Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, moveu Ação de Reintegração de Posse em desfavor de BENEDITO VICENTE FERREIRA, também qualificado. Diz que por meio do contrato de Cessão de Direitos Possessórios adquiriu ainda em março de 1986 de Raimundo Monteiro da Luz imóvel rural às margens da rodovia BR 153, no sentido Gurupi - Aliança, próximo à torre da Embratel de frente a Polícia Rodoviária distante 05 Km da cidade de Gurupi, com benfeitorias e plantações. Que com seus dependentes passou a explorar a área de onde tira seus sustento e de sua família. Afirma que RAIMUNDO MONTEIRO LUZ permaneceu no imóvel até 1986 e teve como antecessor MARIA ALVES MONTEIRO. Em 1986 teve que mover ação de reintegração de posse contra RONALDO VALADARES VERAS, feito que tramitou na 1ª Vara Cível dessa Comarca, com sentença procedente e expedição de mandado definitivo de reintegração de posse. No ano de 1989 mais uma vez foi molestado em sua posse, esbulho praticado pelo clube de Engenharia, de onde teve liminar de reintegração de posse e por último em março de 1991 foi obrigado a mover nova ação contra BENEDITO VICENTE FERREIRA que também invadiu o imóvel. Juntou Cessão de Direitos, contrato firmado RAIMUNDO MONTEIRO DA LUZ, liminar deferida contra RONALDO VALADARES VERAS, ocorrência policial, fotografias do local. A liminar foi deferida fls. 23, medida que foi devidamente cumprida, auto de fls. 28. Mediante Carta Precatória Expedida para a Comarca de Araguaína o réu foi citado, fls. 44 e não contestou. Em razão de haver duas outras ações possessórias apenas o feito não foi sentenciado, veio aos autos informação de que o imóvel estava em processo de desapropriação pelo Município de Gurupi, fls 47. Em razão de embargos de terceiros o feito foi suspenso. A desapropriação não teve seguimento o autor comparece e requer o julgamento antecipado da lide em razão da revelia. Os feitos apensos foram sentenciados com manutenção do autor na posse da parte do imóvel ora em discussão. É o relatório. Decido. O réu apesar de devidamente citado via carta precatória não contestou, o que leva a presunção de verdade nos fatos articulados na inicial. No caso não só em razão da revelia, mas nos autos apensos houve instrução com oitiva de testemunhas com sentença transitada em julgado que reconheceu a posse do autor na parte do imóvel ora em discussão, pois ao Clube de Engenharia coube a posse somente em área distante da que ora se debate. A sentença foi combatida por recurso de apelação que manteve a posse do autor nos moldes de seu pedido. Nos Embargos de terceiro apensos a testemunha EVERSINO MOURA DOS SANTOS inquirida às fls 66/67 disse que: “Que ainda em 1985 o Sr Raimundo de Tal construiu uma casa e furou uma cisterna onde fora o campo improvisado pelos funcionários da Embratel em Gurupi e como eles não tinham mais nenhum interesse na área não fizeram qualquer oposição...recorda-se que o Sr Raimundo de Tal vendeu seus direitos sobre a área para Francisco Alves dos Santos ora suplicado, mas não sabe dizer com precisão a data. Resta esclarecer que o autor não adquiriu a propriedade do imóvel, uma vez que essa pertence ainda a empresa COMPANHIA MERCANTIL E AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO, o contrato firmado entre autor e RAIMUNDO MONTEIRO DA LUZ, transferiu a posse e essa foi efetivamente exercida pelo autor. Isto posto, ante a revelia e a prova de que o autor exerce de fato a posse já há algumas décadas e que essa foi esbulhada pelo réu, julgo procedente o pedido e confirmo a liminar para reintegrar em definitivo na posse do imóvel o autor FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) face ao baixo valor atribuído a causa, considerando o valor do bem pretendido e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de maio de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO”

10. AUTOS NO: 2007.0007.3817-2/0

Ação: Execução

Requerente: Manoel Rodrigues de Souza

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246

Requerida: José Jeremias de Milhomem

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos moveu ação de execução em desfavor de JOSÉ JEREMIAS DE MILHOMEM, também qualificado. Na fase de praça do imóvel penhorado as partes firmaram acordo. Homologo por sentença o acordo de fls. 59/62 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Aguarde termo final do acordo 15/06/2010 e passados 10(dez) dias sem manifestação, providencie a baixa da penhora e archive sem custas finais considerando o valor já arrecadado e o montante do acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 01 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

11. AUTOS NO: 2009.0011.8366-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerida: Casa Vip Pizzaria Ltda e outros

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, devidamente qualificada nos autos move ação de execução em desfavor de CASA VIP PIZZARIA LTDA, GERTON STREFLING e GILMARA TORRES DA SILVA STREFLING também qualificados. Antes da efetivada a citação as partes firmaram acordo que já foi devidamente cumprido. Homologo por sentença o acordo de fls. 20/21. Providencie o desentranhamento dos títulos e instrumento de protestos na forma requerida e archive uma vez que houve renúncia ao prazo recursal. Publique. Registre e intime. Gurupi, 01 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

12. AUTOS NO: 2009.0012.1374-6/0

Ação: Execução contra Devedor Solvente

Requerente: Sherwin-Willians do Brasil Ind. E Com. Ltda – Divisão Lazzuril

Advogado(a): Luís Fernando P. de Q. Loviat, OAB/SP 176.936

Requerida: Loja do Pintor Ltda - ME

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “SHERWIN-WILLIANS DO BRASIL IND. E COMERCIAL LTDA, devidamente qualificada nos autos move ação de execução em desfavor de LOJA DO PINTOR LTDA-ME, também qualificados. Assim que houve citação as partes compuseram. Isto posto homologo a transação de fls. 41/43 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Em razão do valor das custas e taxas já recolhidas ficam as partes isentas de custas finais. Aguarde termo final do acordo, passados cinco(05) dias sem manifestação archive com as baixas devidas. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 28 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

13. AUTOS NO: 2010.0002.3111-6/0

Ação: Busca e Apreensão com Medida Liminar

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerida: Hildaci Francisco de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “BANCO ITAUCARD S/A, devidamente qualificado nos autos propôs ação de Busca e Apreensão em desfavor de HILDACI FRANCISCO DE ARAÚJO, também devidamente qualificado. Homologo a desistência da ação conforme o pedido de fls. 36, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça ofício ao DETRAN/TO a fim de que proceda a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique, Registre e intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

14. AUTOS NO: 2.881/07

Ação: Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: João Carlos Araújo de Abreu

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 363-B

Requerida: Transportadora Goiás Ltda

Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho, OAB/TO 678

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ABREU, propôs Ação de Indenização em desfavor de TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos. Após designada audiência de instrução e julgamento as partes conciliaram. Homologo pro sentença o acordo de fls. 125/126 e de consequência julgo os processos nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Considerando que o termo final do acordo se de no mês de abril do corrente ano e não há qualquer informação de descumprimento, após o transito em julgado archive sem custas finais. Publique, Registre e intime. Gurupi, 09 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

15. AUTOS NO: 2009.0011.2761-0/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento...

Requerente: Maria do Socorro Cruz Silva

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1209

Requerida: Adelar Antonio Alves Bechaira, Geder Jose de Jesus Batz e Mônica Reis de Moura Batz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo por sentença a desistência de fls. 17. De consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 24/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

16. AUTOS NO: 2009.0005.0795-9/0

Ação: Busca e Apreensão com Medida Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Requerida: Elvys Martins Campos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado nos autos move ação de Busca e Apreensão em desfavor de ELVYS MARTINS CAMPOS, também qualificado. Após o deferimento da liminar o banco desistiu da ação. Homologo por sentença a desistência de fls. 55 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 35. Com o trânsito em julgado archive. Publique, Registre e intime. Gurupi, 01 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

17. AUTOS NO: 2007.0006.1428-7/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Maria Aparecida de Resende

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento da autora às fls. 59, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

18. AUTOS NO: 2009.0002.9003-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Sueli Cardoso

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerida: Raimunda Carvalho Abreu Rodrigues e outra

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e condeno os requeridos RAIMUNDA CARVALHO ABREU RODRIGUES e ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES JÚNIOR solidariamente a indenizarem a autora MARIA SUELI CARDOSO a título de dano moral a quantia de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da data do fato, 02/03/2009 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Condeno ainda os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

19. AUTOS NO: 2009.0000.7752-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Requerida: Francisco de Assis Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Já se passaram dois anos da entrega da moto, com assinatura de recibo, mesmo assim a moto continua em nome do autor junto ao DETRAN gerando impostos e demais encargos, acarretando prejuízos em razão da inércia e desorganização da instituição financeira. O fato de o autor desistir da compra sem que fique demonstrada qualquer pendência financeira leva a conclusão de que a negativação, a busca e apreensão e a manutenção da moto em seu nome junto ao DETRAN são fatos que acarretam danos na órbita moral, pois a negativação é indevida, o que por si só afiora dano dessa natureza. Quanto a culpa do banco resta evidente, seja pela inércia em transferir o bem, ou mesmo por efetivar cobrança, promover negativação e mover ação de busca e apreensão contra o autor." Todo esse relato e as prova colhidas na ação apenas demonstram de forma evidente que não faz qualquer sentido a ação de busca e apreensão proposta, uma vez que desde o início, foi concretizada a devolução da moto ao banco, em tese, como acima descrito, poderia se falar em crédito remanescente, proveniente da desistência da motocicleta, que ao contrário do que disse ao autor foi depois de vencida a primeira parcela, ou pelo fato da venda a terceiro não ter sido suficiente para cobrir o contrato, todavia, nada sequer é indicado pelo banco nesse sentido. Esse eventual crédito, todavia, deveria ser objeto de ação própria, jamais a busca e apreensão. Ademais, a impugnação do banco no que pertence ao mérito nada disse sobre os argumentos da defesa, de que houve a devolução do bem mediante termo próprio logo após o vencimento da primeira parcela. Isto posto, julgo improcedente o pedido, revogo a liminar de fls 52. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, na forma solicitada na defesa, fls. 66, item VI. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."

20. AUTOS NO: 2009.0000.3382-5/0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Cominatória c/c Indenização por Danos Morais...

Requerente: Francisco de Assis Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

Requerida: Comercial Moto Dias Ltda e Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Paula de Athayde Rochel, OAB/TO 2.560 e Adriano Muniz Rebello, OAB/RS 66.554-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino ao banco que providencie a transferência da motocicleta, retirando o nome do autor junto ao DETRAN no prazo de 10 (dez) dias. Determino a exclusão do nome do autor junto ao SPC, com relação exclusiva ao contrato ora em discussão, certidão de fls. 24, expeça ofício. JULGO PROCEDENTES os pedidos, mantenho em definitivo a tutela antecipada, determino a retirada do nome do autor dos documentos da motocicleta perante o DETRAN-TO, bem como da negativação relativa ao contrato ora em discussão. Condeno o Banco Panamericano S.A. a indenizar o autor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Oficie-se ao SERASA para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título acima mencionado. Julgo improcedente o pedido em relação a concessionária MOTO DIAS e condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, uma vez que se trata de beneficiário da assistência judiciária, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da lei

1060/50. Publique. Registre e intime. Gurupi, 08 de março de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

21. AUTOS NO: 2010.0011.8361-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

Requerida: Zedequias Pereira Rodrigues

Advogado(a): Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, OAB/TO 4390

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei nº 10.931-2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em razão da situação financeira do réu, defiro a ele assistência judiciária. Nos termos do artigo 12 da lei 1050/60 o valor da sucumbência fica sobrestado. P.R.I.Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

22. AUTOS NO: 2007.0010.8551-2/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário...

Requerente: Deusirene Lopes Porto

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 44, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

23. AUTOS NO: 2009.0004.0331-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

Requerida: Itallo Araújo Pacakoski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor foi intimado pessoalmente e via advogado, fls. 25/26, a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, mas permaneceu inerte. Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, que assim prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias;". Condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

24. AUTOS NO: 2009.0010.5615-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Jesuíta Alves de França Soares

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerida: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O requerido informa a existência de litispendência, uma vez que há em trâmite ação judicial sob n.º 13.328-06 que visa a aposentadoria por idade rural em favor da autora em face de apelação. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada." Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

25. AUTOS NO: 2008.0008.8102-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerida: Jeová de Castro Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS – UNIBANCO, devidamente qualificado nos autos moveu Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto 911/69 em desfavor de JEOVA DE CASTRO SILVA, também qualificado. A liminar foi deferida, todavia, o mandado não por ser cumprido por não localização do réu, certidão de fls. 33. O autor foi intimado a se manifestar em cinco dias pena de extinção do processos. Seu advogado compareceu e apresentou a renúncia do mandato, fls. 41. Foi então o autor intimado a constituir outro advogado em 10(dez) dias pena de aplicação do disposto no artigo 13, I do Código de Processo Civil. A intimação ocorreu em janeiro deste ano, fls. 69, passado quase seis(6) meses não houve manifestação. Isto posto, ante a irregularidade na representação sem a correção no prazo legal, julgo extinto o feito na forma do artigo 13, I do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

26. AUTOS NO: 2009.0005.3392-5/0

Ação: Embargos a Arrematação

Requerente: Lady Fiebig Taube

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO 685

Requerida: Joaquim Gonçalves Bentes Costa, Celma Regina Gonçalves e E.Z.G.P.DA C.(REPRESENTADA POR SEU GENITOR Joaquim Gustavo Bentes da Costa) e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedente os embargos e a exceção de pré-executividade. Declaro, portanto, valiosa a arrematação e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), considerando o valor atribuído a causa, fls. 15, e o objeto econômico perseguido. Traslade cópia para execução apenas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
AUTOS Nº 3.507/00
Acusado(s): JOSÉ SERAFIM FERREIRA
Advogado: Mário Antônio Silva Camargos (OAB-TO 37)
Vítima: Loide Santana de Oliveira
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de agosto de 2010, às 14h00min."

Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança
AUTOS Nº 2010.0005.2509-8
Requerente(s): Antônio Regis Ferreira
Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão
"Decisão: ... acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ANTONIO REGES FERREIRA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido."

Ação Penal
AUTOS Nº 4.035/06
Acusado(s): Roberto Rodrigues de Souza
Advogados: Wallace Pimentel OAB-TO nº 1.999-B e Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246
Vítima: Comper Tratores LTDA
INTIMAÇÃO: Para advogados – Expedição de Carta Precatória para Inquirição de Testemunhas
Data da expedição da Carta Precatória: 25.11.2009
"Intimo Vossa(s) Senhoria(s) da expedição da Carta Precatória para Inquirição das Testemunhas (Comarca de Figueirópolis-TO) João Batista Pereira Regis (testemunha de acusação), Wisley de Souza Milhomem (test. de defesa), Márcio Borges Campos (test. de defesa) e Fabiano Olímpio (test. de defesa), constante da fl. 101 dos autos supra citado. Ficando ainda intimado(s) da audiência designada para o dia 06 de outubro de 2010, às 08h30min, a ser realizada no Cartório Criminal da Comarca de Figueirópolis-TO, onde serão inquiridas as testemunhas citadas acima."

Ação Penal
AUTOS Nº 3.838/04
Acusado(s): EDIMAR CARNEIRO
Advogada: Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Vítima(s): SF Transportes LTDA ME
INTIMAÇÃO: Advogada
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as Alegações Finais nos autos em epígrafe, no prazo legal."

Ação Penal
AUTOS Nº 2010.0002.4234-7/0
Acusado(s): WELITON SAMPAIO DE SOUZA
Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO - 1.967-B - OAB-TO
Vítima: LEILA FRANCISCO DIAS
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de agosto de 2010, às 16h00min."

Ação Penal
AUTOS Nº 2010.0005.2961-1/0
Acusado(s): VILMAR ANTUNES
Advogado: IRONALDO MARTINS LISBOA (OAB-TO 963)
Vítima: Emerson Franco
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 14h00min."

Ação Penal
AUTOS Nº 2010.0002.4232-0/0
Acusado(s): LEANDRO FONSECA ALENCAR
Advogado: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO (OAB-TO 711) E GADDE PEREIRA GLÓRIA (OAB-TO 43140)
Vítima: MARIA BORGES DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 16h00min."

Ação Penal
AUTOS Nº 2010.0004.7491-4/0 – 1ª VARA CRIMINAL
Acusado(s): JONILTON TEIXEIRA TAVARES
Advogado: WALTER VITORINO JÚNIOR – (OAB-TO 3.655)
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2010, às 14h00min."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Drº. Joaquim P. Ribeiro intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 2008.0005.9115-3/0
AÇÃO: Ação Monitoria

REQUERENTE: Fundação Unirg.
REQUERIDO: Eder Martins Fernandes
Rep. Jurídico: Drº. Joaquim P. Ribeiro
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls. 66, cuja parte final segue transcrita.
Vistos, etc... Acolhendo a peça juntada às fls. 63/65, diante do acordo entabulado entre o estudante Requerido e a Universidade Requerente, o julgo por sentença HOMOLOGADO, posto que firmado pelas partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que confirmaria a intenção de composição ofertada, não cabendo a este Julgador adentrar ao mérito da questão, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à honorária, cada qual por seu procurador e custas pela Requerente. Sirva cópia desta sentença como mandado e a seguir, após o trânsito, archive-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi, 22/07/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Embargado, Drº. Reginaldo Ferreira Campos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 2010.0005.7324-6/0
AÇÃO: Embargos à Execução
EMBARGANTE: Município de Gurupi.
EMBARGADO: Reginaldo Ferreira Campos
Rep. Jurídico: Drº. Reginaldo Ferreira Campos
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fls. 08 que segue transcrito.
Cis... Intime-se o embargado para impugnar os embargos à execução no prazo de dez dias. Cumpra-se Gurupi-TO, 28 de julho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Embargado, Drª. Juscelir Magnago Oliari intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 2010.0005.7309-2/0
AÇÃO: Embargos à Execução
EMBARGANTE: Município de Gurupi.
EMBARGADO: Antônio Aires da Silva
Rep. Jurídico: Drª. Juscelir Magnago Oliari
FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.
INTIMADA: Do despacho de fls. 07 que segue transcrito.
Cis... Intime-se o embargado para impugnar os embargos à execução no prazo de dez dias. Cumpra-se Gurupi-TO, 28 de julho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Pedro Martins dos Santos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 12.075/04
AÇÃO: Cautelar Inominada Incidental
REQUERENTE: Lisboa e Lisboa Ltda.
Rep. Jurídico: Drº. Pedro Martins dos Santos
REQUERIDO: União Federal
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fls. 18 que segue transcrito. Cis... 1 – Pessoa jurídica não dispõe de gratuidade; 2 – Pagas as custas iniciais, voltem-me. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Executado, Drº. Pedro Martins dos Santos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 9.170/01
AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE: União.
EXECUTADO: Izaltina Alves de Araújo Me.
Rep. Jurídico: Drº. Pedro Martins dos Santos
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls. 46/48, cuja parte final segue transcrita.
Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10% e custas finais pelo Exequente. Remeto ao duplo grau obrigatório com nossas homenagens. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Leonardo Navarro Aquilino intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 603/06
AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade
REQUERENTE: Granel Com. de Prod. Alimentícios.
Rep. Jurídico: Drº. Leonardo Navarro Aquilino
REQUERIDO: Fazenda Nacionl.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls. 42/44, cuja parte final segue transcrita.
Ex positis, ACOLHO PARCIALMENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, declarando a ocorrência da prescrição da pretensão sub judice, ou seja, quanto aos créditos de abril, maio, julho e agosto de 2000, com escopo no art. 269, IV, do CPC. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em R\$ 500,00 (quinhentos mil reais) de acordo com § 4º do art. 20 do CPC e custas finais pelo

Exequente. Prossiga a ação de execução pelo restante do crédito, se este não estiver comprometido por outras causas. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, I, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerido, Drª. Venância Gomes Neta intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 476/99

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Fazenda Nacional.

REQUERIDO: Colorin Industrial S/A.

Rep. Jurídico: Drª. Venância Gomes Neta

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADA: Da sentença de fls. 68, cuja parte final segue transcrita.

Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de que seja extinto, diante do pagamento pelo devedor, requerendo a extinção do processo com julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas pelo executado e honorário ora arbitrada em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Havendo bens constritos, sejam desonerados. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado e após o pagamento das custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Pedro Martins dos Santos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.441/02

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade

REQUERENTE: Izaltina Alves de Araújo Me.

Rep. Jurídico: Drº. Pedro Martins dos Santos

REQUERIDO: União.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 31/32, cuja parte final segue transcrita.

É notória a falta de interesse da Autora na presente ação, tendo em vista o não preparo dos autos dentro do prazo legal, embora devidamente cientificada por mais de uma vez, donde o nobre Causídico não se manifestou. Há de se destacar que jurisprudencialmente a exceção de pré-executividade segue os critérios dos embargos do devedor por similitude, inclusive no que se refere ao valor da causa. Assim, ao bem do direito, com base no artigo 257 do CPC, vejo como necessária a determinação do cancelamento da distribuição da presente ação, ex officio, donde após as formalidades de praxe, que seja procedido conforme determinado, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Excipiente, Drº. Nadin El Hage e Drº. Luiz Carlos Miguel intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.294/06

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade

EXCIPIENTE: Araguaia Cia Ind. de Prod. Alimentícios.

Rep. Jurídico: Drº. Nadin El Hage e Drº. Luiz Carlos Miguel.

EXCEPTO: Fazenda Nacional

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da sentença de fls. 638/641, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E JULGO EXTINTO O FEITO DE EXECUÇÃO FISCAL ORIGINÁRIO DESTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% sobre o valor da causa e custas finais pelo Excepto/exequente. Havendo bens onerados, sejam desconstritos. Remeto ao reexame necessário, diante do disposto no art. 475, I do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Excipiente, Drº. Nadin El Hage e Drº. Luiz Carlos Miguel intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.295/06

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade

EXCIPIENTE: Araguaia Cia Ind. de Prod. Alimentícios.

Rep. Jurídico: Drº. Nadin El Hage e Drº. Luiz Carlos Miguel.

EXCEPTO: Fazenda Nacional

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADOS: Da sentença de fls. 139/143, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E JULGO EXTINTO O FEITO DE EXECUÇÃO FISCAL ORIGINÁRIO DESTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 15% sobre o valor da causa e custas finais pelo Excepto/exequente. Havendo bens onerados, sejam desconstritos. Remeto ao reexame necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 126/01

Tipificação: Art. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 29 do CPB

Acusado: LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA E RAMES DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a): JAIR ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO: Despacho

"... Designo a sessão de julgamento para o dia 17 de SETEMBRO de 2010, às 13horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de ABRIL de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 156/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de ERAIDES DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, filho de João Lemes Barbosa e Maria Joana Barbosa, nascido aos 08/07/1940, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 20 de setembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de julho de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5524-4

Requerente: Luiz de Souza

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal, Dra. Thirzzia Guimarães de Carvalho

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.9057-0

Requerente: Raimunda Gomes Tavares

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal, Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5507-4

Requerente: Andreia Neres da Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-GO 29.479

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal, Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5506-6

Requerente: Eliane Bezerra Leite

Advogado: Dr. Pedro Lustosa Do Amaral Hidasi OAB-GO 29.479

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal, Dr. Danilo Chaves Lima

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5525-2

Requerente: Henrique Pereira Soares

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5505-8

Requerente: Maria Celma Brito da Silva

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-GO 29.479

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5530-9

Requerente: Antonia Silva Carneiro

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procuradora Federal, Dra. Sayonara Pinheiro Carizzi

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5523-6

Requerente: Osvaldo Alves de Sousa

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges

DESPACHO: A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.9058-9

Requerente: Arlindo Bento da Rocha

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5508-2

Requerente: Divina Carvalho Chavier
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5528-7

Requerente: Josefa Lima de Carvalho
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5531-7

Requerente: Luiz de Assis Carneiro
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Danilo Chaves Lima
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5529-5

Requerente: Selestrina Pereira de Sá
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.0002.5504-0

Requerente: Elma Divina da Silva Meneses
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas OAB-GO 29.479
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0001.9024-0

Requerente: Maria Aparecida Alves Teixeira Fonseca
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Marcelo Benetele Ferreira
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5532-5

Requerente: Noeme Eduarda de Mascarenhas Costa
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0001.9025-8

Requerente: Doralice Benta da Luz Silva
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Edilson Barbugiani Borges
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0001.9023-1

Requerente: Zenóbio Tvaes dos Santos
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradora Federal, Dra. Sayonara Pinheiro Carizzi
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5527-9

Requerente: Jenerosa Alves de Souza
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5522-8

Requerente: Luiz Rocha da Silva
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5526-0

Requerente: Hortencia Martins Reis Ferreira
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Danilo Chaves Lima

DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2010.0002.5521-0

Requerente: Eva Ferreira Leandro
 Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal, Dr. Danilo Chaves Lima
 DESPACHO:A(o) autor(a), em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3936/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7112-4/0)

Requerente: FRANCIELE LIMA DA ROCHA MADRUGA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 28/51, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de julho de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

01 - AUTOS N. 6.294/09 e/ou 2009.0001.5918-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA

Requerente: GILVAN MEDEIROS DA SILVA
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: EVEREST REFRIGERAÇÃO IND. E COM. LTDA
 Advogado: Dra. CAROLINA DE AZEVEDO BARREIRA OAB-RJ n. 120.930
 Requerido Litisdenunciado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Advogado: Dr. MURILO MIRANDA OAB-TO n. 1536
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, no dia 25 de agosto de 2010, às 0900h, para realização da audiência de conciliação, na qual deverão comparecerem acompanhados de advogado. Tudo conforme o r. despacho de fl. 85vf.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0007.5774-6

AÇÃO:Remoção de Inventariante
 REQUERENTE:Lucimari Camargo Iglesias
 REQUERENTE:Luciane Camargo Iglesias
 ADVOGADO:Gisele de Paula Proença OAB/TO nº2664
 REQUERIDO:Espólio de Emerson Angelo Iglesias
 INVENTARIANTE:L.S.I.rep por sua genitora Maria Diramar Mota e Silva
 ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980
 DECISÃO: "...Portanto, INDEFIRO o pedido de remoção liminar do inventariante. Autue-se em apenso ao inventário. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o inventariante a apresentar defesa e produzir prova no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 996 do Código de Processo Civil). Após conclusos. Natividade, 29 de Julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8272-2

AÇÃO:Inventário
 REQUERENTE:L.S.I.rep por sua genitora Maria Diramar Mota e Silva
 ADVOGADO: Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980
 REQUERIDO:Espólio de Emerson Angelo Iglesias
 DESPACHO: "Por não haver partilha na presente data, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os pedidos da admissão no inventário (artigo 1001 do Código de Processo Civil). Após conclusos. Natividade, 29 de julho de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz substituto."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2007.0010.5820-5

Autor do fato: WELLION COSTA FREITAS
 Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946B
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado para audiência de justificação designada para o dia 26 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 13H15, nos autos supracitados. Natividade, 30 de julho de 2010

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01.AUTOS NO: 3107/2003 (2005.0000.0086-0)

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Grison e Companhia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hugo Moura
 Requerido: Juscelino Cardoso de Mota e outros
 Advogado(a): Dr. Luis Gonzaga Assunção e Dr. Henrique José Auerswald Júnior.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 384.

02.AUTOS NO: 2010.0000.0080-7

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Murilo Martins Pereira
 Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino
 Requerido: Nova Imobiliária, Construtora e Incorporadora
 Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03.AUTOS NO: 2010.0000.0118-1

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Executado: Marlúcia Ferreira Lucena de Almeida e outros.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

04.AUTOS NO: 2010.0000.0121-8

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Ari Pacheco Ancillon Silva
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros
 Requerido: HSBC Bank Brasil S.A
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

05.AUTOS NO: 2010.0002.0162-4

Ação: Monitoria
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Flávio Barbosa Chaves e Dr. Leandro Wanderley Coelho
 Requerido: Ricardo Alves Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 35.

06.AUTOS NO: 2010.0003.0213-7

Ação: Monitoria
 Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido: Gilmar Luiz Ferronato Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

07.AUTOS NO: 2010.0000.0231-1

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Jaqueline Pereira de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 36.

08.AUTOS NO: 2010.0003.0262-5

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Lázaro José de Sousa
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 Requerido: Banco Pine S.A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

09.AUTOS NO: 2009.0002.0326-7

Ação: Indenização
 Requerente: Paulo Alves Fonseca e outros
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido: Irandi Rodrigues Viana Barbosa e outros
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Dr. Anenor Ferreira Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10.AUTOS NO: 2009.0002.0347-0

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Meridional Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Requerido: Antônio Joaquim Teodoro
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 48.

11.AUTOS NO: 2010.0000.0348-2

Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais
 Requerente: Danyllo Santiago de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim
 Requerido: Unibanco Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Victor José Petraroli Neto e Dra. Ana Rita R. Petraroli
 Requerido: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda.
 Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12.AUTOS NO: 2010.0000.0393-8

Ação: Indenização
 Requerente: Evelves Carneiro Sá
 Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

13.AUTOS NO: 2004.0001.0476-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Tatianny Neres Cortês
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva
 Requerido: Verbus Assessoria e Marketing
 Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 132.

14.AUTOS NO: 2010.0001.0501-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Sabino Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Marco Aires Rodrigues
 Requerido: Sandro da Silva e Sandra Jardim de Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

15.AUTOS NO: 2010.0000.0546-9

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Divino Edilson Santos do Couto
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S.A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

16.AUTOS NO: 2010.0001.0591-9

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S.A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 48.

17.AUTOS NO: 2009.0002.0658-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Samuel Celestino Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 83.

18.AUTOS NO: 2010.0004.0700-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Fábio Brito Diamantino
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 33.

19.AUTOS NO: 2009.0002.0745-9

Ação: Execução de honorários
 Exequente: Simony Vieira de Oliveira e Núbia Conceição Moreira
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 Executado: Ana Paula Ferreira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

20.AUTOS NO: 2009.0000.0886-3

Ação: Monitoria
 Requerente: Wellington Santos do Couto
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia
 Requerido: Higor Ferreira do Couto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

21.AUTOS NO: 2010.0004.0953-5

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Diniz e Stephanio Ltda e outros.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 45.

22.AUTOS NO: 2010.0002.0976-5
 Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Martins e Rezende Ltda. e outros.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41.

23.AUTOS NO: 2010.0002.0979-0
 Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC BANK Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Requerido: Osman Vieira Martins Duarte
 Advogado(a): Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos.

24.AUTOS NO: 2007.0005.0988-2
 Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
 Requerido: Luis Fabiano Verissimo
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

25.AUTOS NO: 2005.0000.0095-9
 Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
 Requerente: MEDFAR – Comércio de Produtos Médicos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Camozzi
 Requerido: Probem Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos S/A
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura e Dra. Andréa Piccolo Brandão
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

26. AUTOS NO: 2008.0002.0151-7
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Cleiton Farias Camargo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

27.AUTOS NO: 2010.0003.0242-0
 Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Márcio da Rocha Ramos
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Samuel Lima Lins
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o(a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 714,62 (setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) cada. (...)

28.AUTOS NO: 2009.0002.0476-0
 Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Donizeti Izac de Sousa
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Gleiciane Teixeira de Castro e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. (...)

29.AUTOS NO: 2009.0002.0506-5
 Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Vilmar de Melo Cavalcante
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 Requerido: Gilma Lino Pereira Cavalcante
 Advogado(a): Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outros.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre petição de fls. 85/86.

30.AUTOS NO: 2005.0001.0596-3
 Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Nélio José Ribeiro Júnior e outros.
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas
 Requerido: Tiago José Ribeiro
 Advogado: Dra. Patrícia Wiensko e Dr. Bernardino de Abreu Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo pericial acostado aos autos.

31.AUTOS NO: 2005.0003.0738-8
 Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Creonice Jacob Malimpensa
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
 Requerido: Paulstein Aureliano de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

32.AUTOS NO: 2008.0010.0983-0
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: José Antônio Martins da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

01.AUTOS NO: 2005.0000.6029-3
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Hélio Vieira de Araújo
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória
 Requerido: Pedro Rodrigues de Menezes
 Advogado(a): Dr. Cláudio Gomes Dias
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 162.

02 AUTOS NO: 2009.0011.7411-2
 Ação: Declaratória
 Requerente: Antônio Leite
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio, Dr. Vitor Hugo S. S. Almeida e Dr. Andrey de Souza Pereira
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dra. Elaine Ayres Barros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03. AUTOS NO: 2962/2002 (2004.0000.5959-9
 Ação: Indenização
 Requerente: Draga Escamosa Ltda. e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto, Dr. Airton A. Schütz e Dra. Meire Castro Lopes
 Requerido: Investco S/A
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Após, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

04. AUTOS NO: 2008.0009.2376-8
 Ação: Declaratória
 Requerente: Tony Verley Vieira de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do autor de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

05. AUTOS NO: 2010.0003.7033-7
 Ação: Revisional
 Requerente: Ely Regina de Oliveira da Costa
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO a requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO da prestação ou prestações vencidas, no prazo de 05 dias e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 764,21 (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) cada. (...)

06. AUTOS NO: 2009.0003.8324-9
 Ação: Embargos à execução
 Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 Embargado: Francisco Dias
 Advogado(a): Dr. Alcindo de Souza Franco
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, II, do CPC, para excluir o excesso da execução, determinando seu prosseguimento, limitando-a aos valores apresentados pelas planilhas do embargante (fls. 06/08), com as devidas atualizações. Condeno o embargado a pagar honorários advocatícios, fixados em 10% sobre a diferença verificada entre o valor inicialmente pretendido e a quantia estabelecida nestes embargos. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, à fl. 35, dos autos apensos, fica a condenação sobrestada pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre. Intimem-se. Traslade-se oportunamente para os autos da execução de sentença. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 034/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2008.0007.3198-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SKIPTON S/A e INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS OAB-TO 4082 e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO OAB-PR 21787
 REQUERIDO: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 179.

2. AUTOS Nº: 2008.0007.9554-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: GIL REIS PINHEIRO
 ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994
 EXECUTADO: ILSANIR BARRETO
 ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO 3290
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 43/44. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO manuseada por GIL REIS PINHEIRO contra ILSANIR BARRETO. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 04 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2008.0010.1102-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: ILSANIR BARRETO
 ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO 3290
 REQUERIDO: GIL REIS PINHEIRO
 ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO1994
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 28) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, perdeu-se o objeto do presente Embargos à Execução, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente dos Embargos à Execução movida por ILSANIR BARRETO contra GIL REIS PINHEIRO. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2008.0010.1102-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: ILSANIR BARRETO
 ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB-TO 3290
 REQUERIDO: GIL REIS PINHEIRO
 ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO1994
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 28) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, perdeu-se o objeto da impugnação à assistência judiciária, e em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de impugnação à assistência judiciária movida por ILSANIR BARRETO contra GIL REIS PINHEIRO. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2008.0008.1502-7 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972 e WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB-TO 3251
 REQUERIDO: BONIFACIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 80, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Panamericano S/A contra Bonifácio Pereira da Silva. Revogo a decisão de fls. 73-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2008.0008.1516-7 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: ITAOCA INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018
 REQUERIDO: RESTAURANTE LUZ DO SOL LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis no valor de R\$ 15,01 (quinze reais e um centavo) conforme cálculos de fls. 36.

7. AUTOS Nº: 2004.0000.7145-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 72.

8. AUTOS Nº: 2009.0003.8511-0 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: VALADARES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 REQUERIDO: JOÃO QUERIDO FILHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls.167 "Por ora, intime-se o exequente para restitua à escritania, o edital de citação de fls. 153, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá o exequente apresentar o novo endereço para citação do executado. Quanto ao pedido de atualização do débito, deverá a exequente apresentar a memória de cálculo atualizada. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."
 Despacho de fls.173 "R.H. Renove-se a intimação de fl. 167, desta feita pelo Dje. Em pos, com ou sem manifestação do exequente, retornem-me os autos conclusos. Palmas 22/7/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

9. AUTOS Nº: 2006.0001.1148-1 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 REQUERIDO: JOÃO LUCIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656
 INTIMAÇÃO: "R.H. Sobre a carta de intimação não cumprida e o respectivo AR de fls. 93/94, ouça-se a exequente. Palmas, 22/7/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

10. AUTOS Nº: 2006.0004.6506-2 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LAURA FLORENTINO BRASIL
 ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291, FLAVIA GOMES DOS SANTOS
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE in totum o pedido vestibular para condenar a demandada BRADESCO SEGUROS S/A a pagar à demandante, a diferença do seguro DPVAT em requesto, no valor de R\$2.845,99(dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigido monetariamente (pelo INPC) e acrescido de juros moratórios a partir da data da liquidação a menor da respectiva indenização, qual seja 19/04/2004, estes últimos à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, na conformidade do pedido exordial, até o efetivo embolso em favor da autora. Excluo do pólo passivo da demanda a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, tendo em vista o não acolhimento da litisdenúnciação aforada pela ré, deixando de arbitrar honorários em favor de seus advogados, na medida em que não impugnaram o descabimento de sua intervenção. Condeno, finalmente, a demandada a arcar com as despesas processuais (custas e taxa judiciária), além do pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3º da Lei Adjetiva Civil, corrigidos monetariamente (também pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 21 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

11. AUTOS Nº: 2008.0009.2322-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: WAGNER FERREIRA
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087, GUILHERME MEIRA COSTA OAB-TO 3680 e BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB-TO 4169
 REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO OAB-GO 3446 e JULI WAL DANESI DE CARVALHO OAB-GO 24.812
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 52/80.

12. AUTOS Nº: 2008.0009.9447-9 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868, ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4140
 REQUERIDO: MAGNO PEREIRA GLORIA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolida a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial de fls. 02 e no contrato de fls. 16, veículo automotor, marca/modelo Fiat/Uno Mille Celebration, ano/modelo 2003/2003, branco, placa MXD0870, chassi nº9BD15802544534921, em mãos da instituição financeira requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alienas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2008.0010.1077-4 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: DORCELINA ANTONIO DE CASTRO
 ADVOGADO(A): ELIZABETH ALVES LOPES OAB-TO 3282
 REQUERIDO: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 41. Defiro. Desentranhem-se os documentos de fls. 10/32 substituindo-os por cópias. Anote-se. Int. Palmas, 16 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2010.0002.1067-4 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
 REQUERIDO: PABLO ROGERIO MONTEIRO PARENTE
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405, DORALICE COSTA QUEIROZ OAB-DF 9032E
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 48/64.

15. AUTOS Nº: 2010.0002.1068-2 – EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779
 EXECUTADOS: CNPJ LOURENÇO COZINHA INDUSTRIAL LTDA. – ME, LECI LOURENÇO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 42.

16. AUTOS Nº: 2010.0002.1225-1 – EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 EXECUTADO: FERNANDO CESAR RIBEIRO CURSINO e FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

17. AUTOS Nº: 2010.0002.2913-8 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147 e IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188
 REQUERIDO: RIO NOVO CONSTRUÇÃO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 21.

18. AUTOS Nº: 2010.0002.2928-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: EVANILCE DE ARAUJO BRITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO 4221
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 38/79.

19. AUTOS Nº: 2010.0002.4503-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: GISLANNY GUIDA FERREIRA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 28/70.

20. AUTOS Nº: 2010.0002.7208-4 – PROTESTO
 REQUERENTE: ELZA NUNES PEREIRA
 ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARO OAB-TO 195 e KATIA BOTELHO AZEVEDO OAB-TO 3950
 REQUERIDO: IMOBILIARIA IPARATYH E OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais feitos, a desistência manifestada à fls. 39, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação cautelar de protesto contra alienação de bens movida por ELZA NUNES FERREIRA contra IMOBILIARIA IPARATYH, OFICIAL TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS e OFICIAL TABELIÃO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

21. AUTOS Nº: 2010.0002.7354-4 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: MARCOS TULIO FONTES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28.

22. AUTOS Nº: 2010.0002.7364-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES FREITAS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27.

23. AUTOS Nº: 2010.0002.7433-8 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 REQUERENTE: MARIA ELISANGELA DOMINGUES BARBOSA
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054
 REQUERIDO: BANCO ITAU LEASING S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento juntado às fls. 13.

24. AUTOS Nº: 2010.0002.7449-4 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO3350
 REQUERIDO: LAUDICEIA TENORIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 61.

25. AUTOS Nº: 2010.0002.7481-8 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110
 REQUERIDO: LUCIANO MACHADO PEREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 26.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

AUTOS: 2006.0007.4482-4
 Réus: 1. Antonino Gomes Pereira – Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público;
 2. Orminda Lídia de Moraes Leite – Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555;
 3. Vlamir Ferreira Gonçalves – Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inamura – OAB/GO 30.139
 O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados o advogado da ré Orminda Lídia de Moraes Leite o Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO nº 1.555 e o advogado do réu Vlamir Ferreira Gonçalves o Dr. Kelvin Kendi Inamura – OAB/GO nº 30.139, acerca da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2006.0007.4482-4, seguindo trecho: “[...] Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, pelo manifesto “animus necandi”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e, via de consequência, acolhendo a denúncia, PRONUNCIO os acusados ANTÔNIO GOMES PEREIRA, ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE e VLAMIR FERREIRA GONÇALVES, devidamente qualificados, determinando sejam submetidos ao crivo do colegiado popular desta Comarca, o primeiro como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I (primeira figura) e IV (dissimulação) e artigo 155, caput, combinado com artigo 69, todos do Código Penal; e os demais como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso I (primeira figura) e II (motivo fútil), do Código Penal.” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de julho de 2010. Eu _____, Francisco Gilmar Barros Lima, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.8243-1
 Acusados: RAYLTON SOUSA SILVA
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA, OAB-TO 2329
 DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 12/08/2010, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de realização de exame médico pericial por não estar demonstrado nos autos a sua necessidade. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 28 de JULHO de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.4011-5/0
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: G. A. C.
 Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
 Réu: M. C. DOS R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 DESPACHO: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2010, às 14h50min. ... Advertam as partes que se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da Lei de Alimentos. Fixo, desde já, como único ponto controvertido a produção probatória a renda do Promovido, ficando desde já indeferidas quaisquer provas em outro sentido. Cumpra-se. Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.5117-8/0
 Ação: ALIMENTOS
 Autor: A. P. DA S. L. B. E OUTRO
 Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRO
 Réu: A. P. DA S. E OUTRA

DECISÃO: “... Por outro lado, reconsidero a decisão de fls. 121, ante a prova inequívoca do alegado pelos documentos anexos à inicial, bem como os juntados às fls. 103/120 demonstrarem estarem de fato os menores em condições de risco social quanto a sua manutenção, inobstante os fundamentos bem utilizados por sua Excelência o magistrado titular daquela decisão. Observo também que a possível solidariedade entre pais e avós na manutenção dos menores será questão de debates durante a instrução, não podendo por ora o contraditório prevalecer sobre a efetivação da jurisdição. Assim, e considerando a prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios em favor de cada Requerente no valor equivalente a 150% do salário mínimo nacional para cada, a serem pagos exclusivamente, e por ora, pelo avô paterno, A. P. DA S., mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 10/08/2010, às 14h00min. Intime-se os autores, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se e intime-se todos os réus, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 15junho2010. Pls., 30março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0000.0725-5/0
 Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: A. P. DE C. F.
 Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 Réu: M. A. C. DE C. F.

DESPACHO: “... Considerando o advento da emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, determino vistas dos autos as partes, na pessoa de seus patronos, pelo prazo de cinco dias, para se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do art. 330 do CPC. Com ou sem manifestações, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, em 22julhode 2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0013.1629-4/0
 Ação: INVENTÁRIO
 Autor: MARIA CLARA DAFLON SALBE
 Advogado: DR. ARAMY JOSÉ PACHECO
 DECISÃO: “ MARIA CLARA DAFLON SALBÉ por sua genitora Cynthia de Nazaré Vaz Salbé Daflon, interpôs em 18.12.2009, Ação de inventário dos bens deixado pelo falecimento de seu genitor JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO, óbito ocorrido em 03.11.2009, alegando ser sua única herdeira, e que iria oportunamente arrolar os bens a

inventariar. Antes da apreciação da petição inicial, a autora veio ao processo desistir desta demanda, fls. 26, alegando que interporia a mesma demanda no foro onde estão situados os bens deixados pelo falecido. É o relatório. Decido. Prevê o caput do art. 96 do Código de Processo Civil, que o foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade e todas as ações em que o espólio for réu. Excepcionalmente, no entanto, tal regra, nas duas hipóteses de seu parágrafo único, remetendo tal competência ao foro da situação dos bens, se o autor da herança não possuía domicílio certo; ou ao foro do lugar em que ocorreu o óbito, se o autor da herança não tinha domicílio certo e possuía bens em lugares diferentes. Ora, no caso dos autos, e segundo informações da própria parte requerente e certidão de óbito às fls. 13, embora tivesse ele falecido na cidade de Fortaleza do Taboão – TO, distrito da Comarca de Guaraí – TO, era ele domiciliado nesta Comarca (Quadra 408 Norte, QI 08, Alameda 03, Lote 03) ! Ante tais fundamentos, indefiro o pedido de desistência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0013.1764-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Autor: V. DE M. C.

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO CAVALCANTE E OUTRA

Réu: G. L. P.

Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

DECISÃO: “... Ante o exposto, suscito o conflito negativo de jurisdição, determinando remessa de cópias de todo o processo a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea “b” do inciso II do art. 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Cumpra-se. Pls., 1ºjunho2010. (ass) LBA Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.1035-9/0

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: J. N. DE S.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: J. V. C. M. N.

DESPACHO: “ Intime-se a advogada do requerimento de fls. 29/30 para juntar aos autos instrumento de mandado habilitando-a expressamente para reconhecer a procedência do pedido de exclusão da paternidade biológica do autor em relação ao Promovido, bem como juntar cópias dos documentos pessoais da genitora deste. Cumpra-se. Pls., 07junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0010.1405-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CLEUDA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO OLIVEIRA

DESPACHO: “Intime-se a requerente de fls. 23 para juntar aos autos o comprovante de depósito alegado, após vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 14junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.1948-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: R. P. DE S.

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: G. C.

DECISÃO: “ ... Ante o exposto, entendendo estarem demonstrados os requisitos absolutamente essenciais para a concessão da liminar, razão pela qual defiro a na forma pedida na inicial, e em consequência, decreto a separação de corpos do casal, devendo o requerido ser afastado imediatamente do lar conjugal, podendo levar consigo apenas seus documentos e bens de uso pessoal, ficando advertido de que o não cumprimento da presente medida implicará na imposição de multa diária de R\$ 200,00, além da caracterização de crime de desobediência. Defiro a autora a guarda do filho menor e fixo alimentos provisórios em favor dos mesmos na quantia de 20% da remuneração líquida do requerido, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 de cada mês e mediante depósito na conta indicada. ... Cumpra-se. Pls., 03fev2010. (ass) SMParfieniuk – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.1158-1/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: V. DE M. C.

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: G. L. P. C.

DESPACHO: “ Intime-se o autor, por seu patrono, para no prazo de dez dias se manifestar sobre a certidão de fls. 12, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito na forma do inciso IV do art. 267 do mesmo Código. Cumpra-se. Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2005.0000.1990-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: N. M. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NESTA

Executado: J. A. S.

Advogado: DR. WILIAN ALENCAR COELHO

DECISÃO: “ ... Assim, determino intimação do executado, por seu patrono, para que no prazo de dez dias, informe se cumpriu a obrigação avençada, e se confirma o recebimento da procuração pública de fls. 108, sob pena de considerar tacitamente ter recebido e não cumprido, sujeitando-se a partir da data ali fixada, 25.01.2007, aos efeitos da multa diária definida às fls. 12. ... Cumpra-se. Pls., 16março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0009.8211-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: W. R. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. A. DE M.

Advogado: DRA. SONIA MARIA ALVES DA COSTA (SAJULP)

DECISÃO: “ Intime-se as partes, na pessoa de seus patronos, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de dez dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, como preveem os arts. 326 e

329 do CPC. Cumpra-se. Pls., 30abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0003.1653-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A. L. F. DA S.

Advogado: DRA. ELIZABETH LACERDA CORREA E OUTROS

Requerido: M. DOS S. P.

DECISÃO: “Indefiro a gratuidade processual ante a ausência de verossimilhança da alegação de não possuir ele renda suficiente ao custeio das módicas custas processuais ante os interesses das partes em litígio, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. O documento de fls. 13, recibo de seu salário do mês de fevereiro de 2009, por si só demonstra essa capacidade. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso I do art. 267 do CPC. Desde já e ante a natureza liminar do pedido, indefiro a petição inicial quanto ao pleito cautelar de separação de corpos, devendo a parte assim interessada ingressar com demanda específica na forma do §1º do art. 7º da Lei do Divórcio e art. 796 do CPC, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto a este pedido, conforme inciso I do art. 267 do CPC. Ante a informação de que os filhos do casal encontram-se em companhia da Promovida desde a separação fática do casal em setembro de 2008 não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para tal modificação em sede de liminar, pelo que indefiro por ora a guarda provisória dos menores, pedidos estes que serão reanalisados após a citação da Promovida, conforme art. 273 do CPC. Destas decisões, intime-se o autor, por seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 26maio2010. (ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2006.0005.5505-3/0

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.G.B.M

Advogado: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME e THIAGO D'AVILA S. DOS SANTOS

Requerido: J.C.M.C

Advogado: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

DESPACHO: “ Antecipo a audiência para o dia 12 de agosto de 2010, às 09h00min, em face da urgência, devendo o mandado ser cumprido pelo o oficial de justiça plantonista. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (30/07/10).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2010.0001.2118-3/0

Ação: CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS - SISEMP

Advogado: RODRIGIO COELHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “ Recebo a inicial, para discussão e, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 8.437, de 30/06/1992, determino a intimação do representante legal da pessoa jurídica de direito público, para, no prazo de setenta e duas horas, se manifestar sobre o pedido constante de petição inicial. O prazo fixado correrá em Cartório, facultado ao requerido a extração de cópias dos autos às suas expensas.” Publique-se. Registre-se . Intimem-se.” Palmas, 21 de julho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. 500/05 (META 02)

Ação: Popular c/ Pedido de Reparação de Danos

Requerente: ADAUTO MARCIANO DORNELES

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Jonas Macedo, Divina Vinhal e outros

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

DESPACHO: ficam as partes requeridas intimadas através de seus advogados conforme despacho transcrito: “Ouçam os requeridos, para que apresentem alegações finais, em 15 dias”. Após, ao Ministério Público. Palmeirópolis, 05/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

02. AUTOS Nº. 2007.0009.1308-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: George Hajjar

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Francine Pinheiro Dias

Advogado: Dr. Gilberto Pereira da Silva – OAB/GO-7391

DECISÃO: “Trata-se de apelação interposta por Francine Pinheiro Dias na impugnação ao valor da causa proposta por George Hajjar em face da recorrente. Aos

03 de fevereiro de 2010, em audiência de instrução e julgamento, por economia processual, proferi decisão a respeito da impugnação, julgando procedente e determinando que a recorrente emendasse a inicial para corrigir o valor dado a causa. Aos 02 de junho de 2010 a recorrente apelou da decisão. A apelação não deve ser recebida. O recurso cabível contra decisão que decide a impugnação ao valor da causa é o agravo de instrumento, não a apelação, nem há como aplicar o princípio da fungibilidade, haja visto ter havido erro grosseiro. Dessa forma têm decidido os tribunais, como se observa pelo acórdão: TRFS – APELAÇÃO CÍVEL: AC 270488 RN 200.84.00.008437-4. PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO INADMISSÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. NÃO APLICAÇÃO, ERRO GROSSEIRO. ! É SABIDO E DISPENSA MAIORES ILAÇÕES O FATO DE QUE O RECURSO CABÍVEL DA DECISÃO QUE JULGA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA É O AGRAVO DE INSTRUMENTO, E NÃO A APELAÇÃO. 2. AS BASES DE SUSTENTAÇÃO TEÓRICA DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS SÃO A BOA FÉ E O ERRO ESCUSÁVEL. 3. IN CASU, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DA BATALHA DOUTRINÁRIA OU JURISPRUDENCIAL A RESPEITO DA ESPÉCIE DE RECURSO CABÍVEL, NÃO HÁ COMO SE RECONHECER A OCORRÊNCIA DE ERRO ESCUSÁVEL. ADEMAIS O RECURSO INTERPOSTO EXTRAPOLEU O PRAZO DAQUELE QUE SERIA O DO RECURSO ADEQUADO. 4. PRECEDENTES DO T.J. S. APELO NÃO CONHECIDO. Portanto, deixo de receber o recurso e, conseqüentemente, deixo de determinar a subida ao E. Tribunal de Justiça. Palmeirópolis, 08/06/2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

PARAÍSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01. AUTOS: 2006.0008.6559-1 – ALIMENTOS.

Requerente: OLÍVIA GUIMARÃES CAMPOS E JÚLIO CESAR G CAMPOS.

Advogado: Drª ITALA GRACIELA LEAL DE OLIVEIRA.

Requerido: EDMAR SILVA CAMPOS.

Advogado: Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 1.108

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte. SENTENÇA...Pelo exposto, tendo em vista que os requerentes não atenderam as providências que lhes competiam, além de terem deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Por conseqüência, revogo o despacho de fls. 12 que fixou alimentos provisórios em favor dos menores, assegurando, todavia, a legalidade de eventuais pagamentos a esse título até então suportados pelos requerentes. Sem custas e honorários em razão dos requerentes estarem assistidos pela Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO; 20 de Maio de 2.010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 de Julho de 2.010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 2007.0001.9360-5), do imóvel denominado FAZENDA BARRA DO DIA, parte da FAZENDA RONCADOR, situada neste município, requerida por TIAGO FERREIRA FERNANDES CIRQUEIRA em desfavor de MARDEM GARCIA CARNEIRO e RICARDO DE ASSIS BRASIL SASSI, sendo o presente para CITAR o CONFRONTANTE JOÃO MAIA, com endereço ignorado, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO: Compulsando os autos verifico constar do Memorial Descritivo de fls. 15 e da petição de fls. 28 que o Élson de Almeida realmente consta do pólo passivo da ação, razão pela qual determino nova intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o endereço do mesmo. Expeça-se as Cartas Precatórias de citação, com advertências de estilo, conforme requerido às fls. 214, bem como proceda-se á citação via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias do Sr. JOÃO MAIA, com advertência de que caso não apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, incidirá nos efeitos da revelia, consistentes na presunção de veracidade dos fatos aduzidos na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Publique-se o edital uma vez no órgão oficial. Indefiro o pedido de 149, por não possuir o requerente poderes de representação de Noênia Fernandes Soares. Designo audiência de tentativa de conciliação entre o requerente Tiago Ferreira Fernandes Cirqueira e a requerida Noemí Fernandes Soares, a realiza-se no dia 12/08/2010, às 15:00 horas, no objetivo de obter esclarecimentos, bem como tentar uma composição amigável entre as partes referentes ao curso d' água mencionado na petição de fls. 212. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã-TO, 22 de fevereiro de 2010. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de CITAÇÃO, para ser publicado uma vez no órgão oficial, bem como afixada a 2ª via no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 19 de julho de 2010. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e subscrevi.. FABIANO RIBEIRO Juiz de Direito Substituto

PEDRO AFONSO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2010.0007.0287-9/0

Ação: Indenização por danos materiais e morais com pedido de liminar

Requerente: Cecília Silva Santos

Advogado: Francisco Julio Pereira Sobrinho – OAB-TO. 4223

Requerido: O Município de Tupirama-TO.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Passo a análise da possibilidade de concessão da liminar. Verifica-se que o fato ocorreu em 11/07/2010, ou seja, há mais de 10 (dez) dias. A requerente está amparada por um Alvará de Licença para uso exclusivo da Praia Bom Será concedido pela Prefeitura Municipal com validade até 02/08/2010. Muito embora esteja evidente o fumus boni iurii com as provas trazidas aos autos, entendo que o periculum in mora não restou caracterizado, uma vez que o fato ocorreu há mais de 10 (dez) dias. Ademais, o suposto prejuízo suportado e que ainda poderá vir a ser suportado, restando provado, será ressarcido integralmente na presente ação. Pelo exposto, INDEFIRO a liminar requerida e determino a citação do requerido para contestar a ação no prazo legal. Cite-se. Defiro a Assistência Judiciária. CUMPRASE. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 23 de julho de 2010. Ass.) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito em Substituição".

02 - PROCESSO Nº.: 2010.0006.5768-7/0

Ação: Execução de Alimentos não pagos

Requerente: Keila Sousa Coelho e outra, rep. por Kedna Sousa Coelho

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Wilson Neves Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1- Intime-se o autor para no prazo de 15 (QUINZE) dias, emendar a inicial, informar quem está figurando no pólo passivo da ação se o avô ou o pai biológico e qual o endereço correto para citação, implicando a inércia em extinção do feito. 2- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação conclusos. Pedro Afonso, 08.07.2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

03 - PROCESSO Nº.: 2010.0006.5770-9/0

Ação: Homologação de acordo Extrajudicial

Requerentes: Nereu Martins da Costa e Adriana Oliveira Melo

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, Homologo, por sentença o acordo de fls. 04/06, e de conseqüência JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC para que produza seus efeitos legais. P. R. I. Cumprase. após as formalidades legais, arquite-se. Defiro a Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 08 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.5295-3/0..

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE CUMULADA C/C EXONERAÇÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: GENIVALDO FERNANDES RODRIGUES

REPRESENTANTE JURÍDICO: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A E OAB/GO 12734

REQUERIDO: WELIGTON SILVA RODRIGUES REP. POR VANILDE COSTA DA SILVA

DESPACHO: "1- Defiro a gratuidade processual; 2- Audiência conciliatória para o dia 10/08/2010 às 10:30 horas (...) 4- que a pensão alimentícia será consignada em juízo, valor este que será levantado ao final, pelo vencedor. Que seja aberta uma conta judicial, para o efetivo depósito até o deslinde do feito (...) Pedro Afonso – TO, 31 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/10

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2006.0001.8541-8

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962.

REQUERIDO: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente sobre o bloqueio do veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. P. Nal, 25 de fevereiro de 2010.

02. AUTOS: 4572/94

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

REQUERIDO: SERRALHERIA NUNES GUIMARAES LTDA

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: "...II- Após, intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas equivalente a R\$-3.107,60 (três mil cento e sete reais e sessenta centavos), no prazo de 5 (cinco) dias. P. Nacional, 17 de junho de 2010.

03. AUTOS: 2008.0010.1684-5

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO1962

REQUERIDO: JEVERSON VAINEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o requerido a pagar ao requerente os valores de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e R\$ 186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), referentes aos títulos nº 00013 e nº 00029 (fl. 15). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir de quando se tornaram exigíveis (nº 00013, 15MARC2008), (Nº 00029, 29MARC2008) e sofrerão a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (C.C. art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Igualmente, condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20 % do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-j do CPC. P. Nal, 4 de junho de 2010.

04. AUTOS: 2006.0008.5866-8

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME

ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: ELIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA S PARTES DO DESPACHO: "I- Nos termos do artigo 475-J, CPC, intime-se pessoalmente a parte condenada, com oportunidade de cumprimento do prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento com penhora e expropriação de bens. ...P. Nacional, 19 de julho de 2010.

05. AUTOS: 7113/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues– OAB/TO 14113

REQUERIDO: VALDEMAR MONTEIRO

ADVOGADO: Drª. Quinara Resende Pereira – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO: "I- Tendo decorrido o prazo sem o pagamento das custas judiciais, que por se tratar de taxa de serviço, tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome do CPF / CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbência (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. II- Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos . P. Nacional, 8 de março de 2010.

06. AUTOS: 2009.0008.5805-0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: UMBELINO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro– OAB/TO 4128 A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "I- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora (CPC, 326/327), em 10(dez) dias. II- Após, digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III- Em seguida, conclusos. Intimem-se. P. Nacional, 2 de julho de 2010.

07. AUTOS: 2009.0011.2577-4

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE TRABALHADOR RURAL, SEGURO ESPECIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: REGINA RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- A Procuradoria-Geral Federal tem a prerrogativa de intimação e notificação pessoal, mas o caso dos autos foi de citação, e foi pessoal. O que não há previsão é de vista dos autos para efeito de contagem do prazo de apresentação da contestação. Portanto, declaro a revelia do INSS. II- Deixo de reconhecer, todavia, os efeitos da ausência em face da indisponibilidade do interesse público em jogo (CPC, 320, II). III- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. IV- Após, conclusos. P. Nacional, 2 de julho de 2010.

08. AUTOS: 2008.0006.0701-7

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

REQUERIDO: MOTA DISTRIBUIDORA DE COLCHOES LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO: "Neste autos , existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio Bacenjud, na busca de numerário viabilizando a quitação da dívida executada. O resultado foi negativo conforme certidão supra. Assim, fica suspensa a execução nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo provisório" eventual impulso das partes. Intimem-se. Porto Nacional, 22 de abril de 2010.

09. AUTOS: 2010.0004.1847-0

Ação: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: GEAN SILVA SOARES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: " O requerente deve promover a juntada do contrato LEGIVEL que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Intime-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

10. AUTOS: 8.007/05

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dr.ª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: MARTA ELENA MATEUS

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB-TO 2550

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: " Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte autora. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, IV). Outrossim, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$- 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das suas condições financeiras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50), arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 11 de maio de 2010.

11. AUTOS: 2010.0004.4976-6

Ação: DEMANDA TRABALHISTA

REQUERENTE: ALZIRA PEREIRA ABREU

ADVOGADO: Dr. Sinvaldo Conceição Neves – OAB/TO 4400

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Calculadas as custas, providencie a parte autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Porto Nacional, 19 de maio de 2010.

12. AUTOS: 2010.0003.7331-0

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: " Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias esclarecer sobre os títulos juntados às fls. 27/39 não dizerem respeito à pessoa mencionada na inicial. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

13. AUTOS: 2010.0004.2528-0

Ação: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: EDIMARIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO:"O requerente deve promover a juntada do contrato que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Intime-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

14. AUTOS: 2010.0004.2533-6

Ação: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: FABIANY BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "O requerente deve promover a juntada do contrato LEGIVEL que se pretende revisar, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC , arts. 284 e 295). Intime-se. Porto Nacional, 17 de maio de 2010.

15. AUTOS: 2010.0006.9954-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: Drª. Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9131

REQUERIDO: PAULO ROGERIO RANZI

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: Providencie a parte autora a juntada de documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes da procuração de fls. 6/7. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo. Porto Nacional, 16 de julho de 2010.

16. AUTOS: 2010.0005.6024-1

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ICOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO:" Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 36." Porto Nacional, 30 de julho de 2010.

17. AUTOS: 8019/05

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS

ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha– OAB/TO 1336

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Porto Nacional , 30 de junho de 2010.

18. AUTOS: 2010.0001.3993-7

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS/HONORÁRIOS
 REQUERENTE: RAFIA PEREIRA DOS SANTOS MELO
 ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira – OAB/TO 4348 B
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
 ADVOGADO: Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: A respeito da contestação ofertada, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, em réplica.

19. AUTOS: 7893/04

Ação: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: Dr.ª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962
 REQUERIDO: PEDRO RIBEIRO CARDOSO
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A simples declaração, sem outros elementos (balanços, livros comerciais, certidões, etc.), não bastam para comprovar a impossibilidade de custear o processo, ainda mais se considerado o capital social. Como é cediço, para a pessoa jurídica gozar do benefício, não basta a simples afirmação, é necessária a comprovação cabal da hipossuficiência, consoante entendimento jurisprudencial pacífico: ... No caso em tela a autora demonstrou a necessidade do benefício da assistência, conforme demonstrativo de cheques devolvidos e protestos relacionados à empresa. Portanto, deferido o pedido. II- Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel e comprovar que o bem penhorado ainda encontra-se em nome da parte executada. Porto Nacional, 14 de julho de 2010.

20. AUTOS: 7888/04

Ação: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: Dr.ª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima - OAB/TO 1962
 REQUERIDO: GISLANE PEREIRA COQUEIRO
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A simples declaração, sem outros elementos (balanços, livros comerciais, certidões etc.), não bastam para comprovar a impossibilidade de custear o processo, ainda mais se considerado o capital social. Como é cediço, para a pessoa jurídica gozar do benefício, não basta a simples afirmação, é necessária a comprovação cabal da hipossuficiência, consoante entendimento jurisprudencial pacífico: ... No caso em tela demonstrou a necessidade do benefício da assistência, conforme demonstrativo de cheques devolvidos e protestos relacionados à empresa. Portanto, deferido o pedido. II- Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel e comprovar que o bem penhorado ainda encontra-se em nome da parte executada. ... Porto Nacional, 14 de julho de 2010.

21. AUTOS: 2010.0003.7307-7

Ação: CONSIGNATORIA C.C. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES
 ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2470 B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA : A respeito da contestação ofertada, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, em réplica.

22. AUTOS: 2010.0005.6044-6

Ação: COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: Dr.ª. Paula de Paiva Santos – OAB/DF 27.275
 REQUERIDO: ROGER DE SIQUEIRA SOUZA
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 69 vs.

23. AUTOS: 2010.0005.6108-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PBB 894-B
 REQUERIDO: DOMINGAS RIBEIRO DE MELO
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 29.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2607/06 OU 2006.0008.4239-7 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL
 Acusados: José Arnaldo Cavalcante e outros
 Autor: Ministério Público Estadual
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes - OAB/TO nº 1.308
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do despacho exarado às fls.357, destes autos, a seguir transcrito: " Diante da manifestação da defesa técnica do réu José Arnaldo Cavalcante, no sentido de insistir na oitiva das testemunhas Ailton Rodrigues Araújo, Gilberto Nogueira da Costa e José Pedro da Silva, oficie-se à Polícia Militar solicitando informações a respeito da lotação atual das testemunhas Ailton Rodrigues Araújo e Gilberto Nogueira da Costa; proceda-se à intimação da testemunha José Pedro da Silva, bem como dos acusados Francisco José Ferreira da Silva, Valdemar Ananias Lima, Adão Ayres da Silva e Ronaldo Glória de Souza e José Arnaldo Cavalcante, e da Defensora Pública e do advogado de defesa para comparecerem à audiência designada para 23 de agosto de 2010, às 14 horas. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

AUTOS Nº 2570/06 - AÇÃO PENAL

Acusada: Sônia Cardoso Ferreira
 Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas - OAB/TO 3191

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica a Senhora Advogada, acima identificada, intimada a comparecer, perante este juízo, a fim de tomar ciência da sentença exarada nos autos supra.

TOCANTÍNIA
Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2008.0006.2213-0 (2132/08)
 Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
 Requerente: VALDANTE DE OLIVEIRA E SILVA
 Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO N. 2291 E RODRIGO COELHO – OAB/TO N. 1931 E OUTROS
 Requerido(a): JOAQUIM ANTONIO VILELA NETO
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 88 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Sobre as certidões às fls. 72, 75, 80 e 84, DIGA o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 08 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.03.4949-4/0 (225/10)
AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO
 Requerente- BANCO FINASA S.A.
 Advogado- SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544
 Requerido- ANTONIO CUNHA PEREIRA DA SILVA
 Advogado- SAMUEL LIMA LINS OAB/DF 19.589
 INTIMAÇÃO da parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a mora do requerido, uma vez que os documentos de fls. 13/15 não se prestam para tanto, já que se originam de cartório sem competência neste Juízo, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS: 2006.0005.8256-5/0
 Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: GEAN CARLOS DE SOUSA
 Requerido: JOELVAN BORGES MENDES
 Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantínópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0001.3796-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO
 Requerente: MARIA DA FÉ SOARES FEITOSA
 Requerido: VANESSA C. SILVA
 Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantínópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8245-0/0

Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: EVA MARIA CARVALHO ALENCAR
 Requerido: GISLENE FERREIRA RABELO
 Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 01 (um) ano, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantínópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8247-6/0

Ação: DE COBRANÇA
 Requerente: EVA MARIA CARVALHO ALENCAR
 Requerido: LUCIMAR FERNANDES LIMA
 Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 01 (um) ano, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação

de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8255-7/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: GEAN CARLOS DE SOUSA

Requerido: MARILENE XAVIER

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0009.1206-9/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DALVA ASSUNÇÃO MILHOMEM

Requerido: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 02 (dois) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8204-3/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ALDENORA GOMES BEZERRA

Requerido: WARNEY ALVES ALENCAR

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento integral do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 02 (dois) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8230-1/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ORLINAN MARINHO LIMA

Requerido: AURENI ALVES DA SILVA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8264-7/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: GEAN CARLOS DE SOUSA

Requerido: DIANA PEREIRA DA SILVA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8273-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: TEODORO GALDINO ROCHA

Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8104-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: FRANCINETE ARAÚJO DIAS DA SILVA

Requerido: MARIA FRANCISCA C. N. RODRIGUES

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos

termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0008.3301-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUS SANTOS

Requerido: MANOEL TEOTONIO DE MELO NETO

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8261-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: GENTILEZA SOUSA MENDES

Requerido: VALDEMAR ABREU NETO ROCHA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8162-3/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: NEILIMAR SANTOS QUEIROZ

Requerido: VALDETE ALVES SANTANA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6161-2/0

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: EDVALDO FONSECA DOS SANTOS

Requerido: MARIA CÍCERA SOUSA SILVA ALVES FEITOSA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte há vários meses, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.6032-2/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES

Requerido: MARILENE MENDES DE SOUSA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte há vários meses, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0009.1211-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: JARDON DO CARMO AGUIAR

Requerido: CLAUDECI FERNANDES DA SILVA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou-se inerte há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8188-9/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ANA LIDIA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: CLEIDE VIEIRA PAIXÃO

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou inerte há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0000.1325-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ELIANE DE SOUSA PINTO

Requerido: ANDRE LEAL SOARES

Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8208-6/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ALDENORA GOMES BEZERRA

Requerido: EDSÂNE ALVES ALENCAR

Sentença: Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0000.1289-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: FRANCISCO ARIMATÉIA REIS

Requerido: ROGÉRIO DA SILVA SOARES

Sentença: Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8227-1/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ORLINAN MARINHO LIMA

Requerido: ANTONIO ABREU

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou inerte há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0008.3253-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ROSIVALDO CARLOS DA SILVA

Requerido: LUIZ BATISTA DA COSTA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou inerte há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0009.1213-1/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MARCELO REZENDE DE QUEIROZ SANTOS

Advogado: MARCELO REZENDE DE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: ANTÔNIA CHAVES MARACAIPES MILHOMEM

Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0001.3742-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C COMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE LINHA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RITA DE CÁSSIA ROSA DOS SANTOS

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989

Sentença: Tendo em vista o provável pagamento debito, o qual é presumido a parte interessada ficou inerte nos autos há vários meses, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0003.8143-8/0

Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Requerente: AMANDA AGAR PEREIRA BARBOSA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: COMERCIAL BRASMOV LTDA

Advogado: EVERANY VELOSO OAB/AL 6.947

Sentença: Considerando que a parte autora, deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2006.0005.8225-5/0

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: NUCELENA RODRIGUES C. DE OLIVEIRA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido: MARIA EDILENA LIMA VIANA

Sentença: Tendo em vista o pagamento e/ou cumprimento do acordo efetuado judicialmente, o qual é presumido, pois a parte autora ficou inerte nos autos há mais de 03 (três) anos, e sendo o pagamento uma das formas da extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 2010.0000.5382-0 (290/03)

Acusado: Pedro de Alcantara Siqueira

Advogado: Wander Nunes de Resende (OAB/TO 657-B)

DESPACHO DE FLS. 183 - "Intimem-se as partes para que, no prazo de 24 horas, informem se desejam a realização de alguma diligência."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0009.3145-2 (148/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o indiciado ANGELO CEZAR TOMAZETTI, nascido aos 11.01.1963, filho de Luiz José Tomazetti e Adelina Sant'Ana Tomazetti, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 35/36, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4833-7 (427/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o autor dos fatos AILTON CAMILO DOS SANTOS, nascido aos 25.05.1972, filho de Manoel Vieira dos Santos e Edite Camilo dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 14, com dispositivo a seguir transcrito: "...Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado de Ocorrência não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Senhor AILTON CAMILO DOS SANTOS, conforme autoriza o artigo 18 c/c artigo 28 do Código de Processo Penal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br